



FL. Nº. 01  
VISTO *Viçosa*

**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**CASA VICENTE MENDES**

**EQUIPE DE PREGÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Abertura do Processo Administrativo Nº 001/2017, no dia 07 (sete) do mês de fevereiro do ano de 2017, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, atuado nesta data, protocolado sob o Nº 001/2017, tendo como objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO**, devidamente autorizada no ofício Nº 020/2017, pelo senhor Mario Anderson da Silva Barreto - Presidente da Câmara Municipal.

Cabo do Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2017.

Rita de Cássia de Moraes Monteiro  
PREGOEIRA

Carlos Rafael do Nascimento Pereira  
Equipe de Apoio

Hendrik Francisco Emil Visser  
Equipe de Apoio

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO**

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2012, RESOLVE:

**CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2012, para comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 17, § 1.º da Lei Municipal 018/1993, na sede da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE, situada na Praça Vereador Abel de Freitas s/n- Centro – Brejo da Madre de Deus - PE, junto a Secretaria de Administração, a fim de apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2012.

Caso os candidatos abaixo relacionados deixarem de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

<b>Cargo: Agente Administrativo (São Domingos)</b>
Nome: Marcos Felipe Lopes da Silva
Nome: Janielle Cordeiro Tavares
<b>Cargo: Enfermeiros (Sede)</b>
Nome: Tamara Cibelly da Silva
Nome: Luis Anália Ferreira de Oliveira
Nome: Rogéria Carla Alves de Souza
Nome: Cynara Nayara Calado Lima
<b>Cargo: Agente Comunitário de Saúde (Sede)</b>
Nome: Jocelma Maria da Conceição Santos
Nome: Adriana de Souza Trajano
<b>Cargo: Agente Comunitário de Saúde (Fazenda Nova)</b>
Nome: Eliênia Leonilda Andrade do Nascimento
<b>Cargo: Agente Comunitário de Saúde (São Domingos)</b>
Nome: Marivaldo de Brito Silva
Nome: Maria José Mendes de Oliveira
Nome: Luzia Maria dos Anjos
Nome: Diego Adonis Manoel Francilino

Brejo da Madre de Deus, em 03 de fevereiro de 2017

**HILÁRIO PAULO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Jonathas Marques de Oliveira  
**Código Identificador:**50EC258D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
PORTARIA Nº 007/2017 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE  
PREGÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei nº 1.995/2001 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

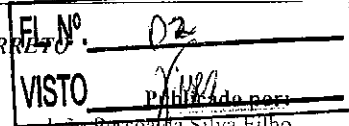
**DESIGNAR** para compor a Equipe de Pregão deste Poder Legislativo Municipal, para todo o exercício financeiro de 2017, os seguintes servidores:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CPF
RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO	PREGOEIRA	605490-1	025.788.654-00
CARLOS RAFAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	EQUIPE DE APOIO	60389-1	067.969.124-38
HENDRIK FRANCISCO EMIL VISSER	EQUIPE DE APOIO	60376-1	046.039.024-41
ADEILDO VICENTE MELO DA SILVA	EQUIPE DE APOIO	60374-1	972.969.374-91

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, em 01 de Fevereiro de 2017.

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
Presidente



João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**54970AC9

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ATO Nº 239/ 2017- NOMEADO -ANDRÉ FELIPE FREIRE  
TIBURCIO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** retroativo a 01 de janeiro de 2017: ANDRÉ FELIPE FREIRE TIBURCIO, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC1-A.

Publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, em 02 de Janeiro de 2017.

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
Presidente

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**C33F7983

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ATO Nº 240/ 2017- NOMEADO - JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** retroativo a 01 de janeiro de 2017: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC1-A.

Publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, em 02 de Janeiro de 2017.

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
Presidente

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**47EC532B

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ATO Nº 241/ 2017- NOMEADO - JOCSA MARCOS DOS  
SANTOS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** retroativo a 01 de janeiro de 2017: JOCSA MARCOS DOS SANTOS, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC1-A.



FL. Nº. 03  
VISTO Xim

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

Ofício nº 020/2017

Cabo de Santo Agostinho, 02 de fevereiro de 2017

À  
Comissão de Pregão

Considerando a necessidade de implementarmos políticas de adequação da infraestrutura desta Casa, visto que o espaço físico atual não atende as necessidades do Senhores Vereadores e da estrutura administrativa;

Considerando que a Câmara, nessa adequação, tem que ser parceira do Poder Executivo Municipal;

Considerando que, licitar no mercado a nossa Folha de Pagamentos, concedendo exclusividade à entidade financeira que vencer o certame, é fato já consolidado entre governos, a exemplo, o Governo do Estado de Pernambuco e a Assembleia Legislativa do Estado.

Solicito que a Equipe de Pregão adote todas as providências para iniciar o processo de licitação da Folha de Pagamentos desta Casa, bem como, adotar como valor inicial para lances, a média das Folhas de Pagamento de Pessoal do exercício de 2016.

Autorizo desde já a abertura do competente processo.

  
Mário Anderson da Silva Barreto  
Presidente



FL. Nº.	<i>02</i>
VISTO	<i>13/02</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

A decisão de submeter a contratação desses serviços a licitação decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

Esta licitação, portanto, restringe-se aos serviços relativos ao processamento dos créditos da folha de pagamento, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa e o pagamento a fornecedores em instituição pública oficial.

#### 2. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O licitante vencedor será considerado entidade consignatária no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e poderá operar no sistema GREEN Consig.

O serviço objeto deste pregão não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios do Município do Cabo de Santo Agostinho, serviços atualmente prestados, com exclusividade, pela Caixa Econômica Federal.

#### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO

Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexo II), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.





FL. Nº. 05  
VISTO [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

Os servidores da Câmara de Vereadores no Município do Cabo de Santo Agostinho poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.



FL. Nº. 06  
VISTO 1/1/17

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito por eles contratados, tanto para os titulares quanto para seus dependentes.

#### 4. VALORES OPERACIONALIZADOS

O objeto do presente certame abrangerá toda a administração do Poder Legislativo do Cabo de Santo Agostinho, conforme relação apresentada a seguir:

- Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- Instituto de Previdência Municipal CaboPrev

O total bruto da folha de pagamentos dos servidores ativos e aposentados, do Poder Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho, no mês de janeiro de 2017, foi de R\$ 1.464.788,65 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), contemplando 13.865 servidores, entre ativos, aposentados e pensionistas, distribuídos conforme quadro a seguir. Mais detalhes sobre a Folha de Pagamento nos Anexos III e IV deste Edital.

QUADRO DE SERVIDORES	
Ativos Permanentes	43
Legislativo	17
Comissionados	182
Aposentados	1
Pensionistas	1
Total	244

#### 5. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Toda troca de informações entre o Banco contratado e a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho deve ser protegida por meio de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

A transmissão de dados entre o Município e o Banco será realizada por meio de arquivos de formato de texto (importação/exportação).

O Banco contratado deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na Região Metropolitana do Recife, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.



FL. Nº. 07  
VISTO Jússer

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### 6. REMUNERAÇÃO

O Banco contratado não fará jus a qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

### 7. TRATAMENTO PREFERENCIAL

A Câmara e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em pauta.

Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

### 8. CAPILARIDADE

A licitante vencedora deverá possuir e manter em efetivo funcionamento, durante toda a execução contratual, a quantidade mínima de 02 (duas) agências convencionais no município ou, alternativamente, 01 (uma) agência e 01 (um) posto de atendimento gerencial, sendo uma em Cabo de Santo Agostinho Centro e outra em Pontes dos Carvalhos.

A licitante vencedora, no momento da contratação, deverá comprovar possuir no mínimo 01 (uma) agência convencional em funcionamento em uma das localidades indicadas, podendo celebrar o contrato desde que se comprometa a adequar-se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do competente instrumento, a cumprir a exigência do parágrafo anterior, sob pena de rescisão sem ônus para a Câmara e sem restituição dos valores pagos.

### 9. CRÉDITO CONSIGNADO

Os servidores ativos e aposentados da Câmara podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema *GREEN Consig*. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

A Contratada optará pela forma de concessão do crédito consignado, e deverá observar a inserção de informações através do sistema de consignações eletrônicas do Município conforme parágrafo anterior.

O crédito consignado é uma relação entre a Instituição Financeira e o servidor, não tendo o Município nenhuma responsabilidade sobre as cláusulas ajustadas entre as partes.



FL. Nº.	03
VISTO	<i>[assinatura]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal.

### 10. VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo para lances no pregão presencial é de **R\$ 1.312.354,87 (hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**, conforme estudo de preços anexo ao processo.

### 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, até o prazo final da execução dos serviços.

Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Câmara Municipal pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia 24/03/2017, quando terminará o contrato atualmente em curso.

Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do parágrafo acima, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

### 12. SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

### 13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcelas única, no prazo máximo de 07 (dias) contados da data da assinatura do contrato.

O pagamento da parcela deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Câmara Municipal, devendo o comprovante da transação ser entregue à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar Câmara Municipal a multa acrescida de atualização monetária e juros de mora, conforme previsto neste instrumento.

Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.



FL. Nº.	09
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## 14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

## 15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A folha de pagamento da Câmara Municipal, abrangendo todo funcionalismo municipal ativo, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta e fundos municipais, como um todo é elaborada e processada, pela Câmara localizada à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº. 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE.

O Banco deverá informar à Secretaria Executiva de Administração, Gestão de Pessoas e Previdência, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, para fins estatísticos, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.

O Banco deverá cumprir o disposto em Lei Municipal nº 395/2010, que dispõe sobre o atendimento do usuário de serviços bancários prestados neste município, e legislação correlata.

## 16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;
- informar ao Contratado os dados necessários para abertura das contas salários no prazo máximo de 7 (sete) úteis dias após a confirmação do recebimento da primeira parcela conforme item 14 deste Termo de Referência.
- fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo II do Termo de Referência.

## 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



FL. Nº. 10  
VISTO *YHH*

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).
- g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

Cabo de Santo Agostinho, 02 de fevereiro de 2017.

  
**Mario Anderson da Silva Barreto**  
Presidente



FL. Nº.	11
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

#### 1. INTRODUÇÃO

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores do Poder Legislativo municipal ativos, aposentados e pensionistas.

Os pagamentos aos servidores citados no item anterior referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados o imposto de renda pessoa física, as contribuições previdenciárias, dentre outros encargos.

#### 2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, processa o pagamento de seu pessoal através do Sistema SIP7, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:

**2.1 SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, que na folha de janeiro de 2017, perfizeram o quantitativo de 224 (duzentos e vinte e quatro) servidores;

**2.2 SERVIDORES INATIVOS**– são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município. Esse contingente é objeto de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

**2.3 PENSIONISTAS MUNICIPAIS** – são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município.

**2.4 PENSIONISTAS ESPECIAIS** – são os beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica e de caráter indenizatório.

**2.5 PENSIONISTAS DE ALIMENTO** – são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante (servidor ativo ou aposentado) que recebe pela folha de pagamento do Município.

**2.6** O contingente total de pensionistas em janeiro de 2017 foi de 01, sendo esse objeto de administração desta casa.

**2.7 CONSIGNATÁRIA** – consignatários – são pessoas jurídicas beneficiárias de outros repasses consignados, de responsabilidade de servidores ativos ou aposentados que recebem pela folha de pagamento do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### 3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA CÂMARA

O pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela **CÂMARA**.

O calendário, usualmente, é cumprido em um único dia por mês. Há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

### 4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1 A CÂMARA manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada no Cabo de Santo Agostinho (PE), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo, devendo restar com saldo financeiro igual a zero após a conclusão do processamento.

4.2 O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da CÂMARA MUNICIPAL, considerando a totalidade dos servidores e pensionistas.

4.3 O BANCO disponibilizará para a CÂMARA MUNICIPAL a opção de bloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de servidores e pensionistas, por meio de transmissão de arquivos eletrônicos de dados pelo MUNICÍPIO ao BANCO.

### 5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

5.1 O pagamento de salários aos servidores do Município será feito exclusivamente por meio de contas-salário, as quais poderão ser movimentadas, conforme acordo entre o Banco e cada servidor, por meio de saques diretos, transferências a crédito de contas de depósitos abertas pelos servidores na mesma instituição ou em outras (portabilidade) ou por outras opções de movimentação conforme regulamentação vigente.

5.2 As contas-salário deverão ter como titular exclusivo o servidor ativo, aposentado e pensionista.

5.3 Quando o pensionista for de alimento, e não tendo o mesmo conta aberta no banco contratado, o pagamento terá que ser feito no banco que consta no ofício judicial.

5.4 Os servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura de conta de depósitos no Banco contratado poderão escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores.

5.5 O objeto deste Termo de Referência considera também a previsão de pagamento de valores devidos a pensionistas de alimentos e a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento, bem





# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

como a ex-servidores para liquidação de parcelas residuais decorrentes do encerramento do vínculo com o Município.

- 5.6 Os valores devidos a outros beneficiários de consignações serão geridos pelo sistema *GREEN Consig*, com o qual esta administração tem contrato vigente, devendo o sistema do BANCO comunicar-se com o mesmo através de arquivos magnéticos.

### 6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- 6.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos créditos decorrentes da folha de salário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a CÂMARA remeterá ao BANCO arquivo para importação e exportação de dados em meio eletrônico, com leiaute arquivo de texto, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

### 7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 7.1 A CÂMARA enviará ao BANCO arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIOS, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.
- 7.2 O BANCO deverá enviar a CÂMARA, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.
- 7.3 Após a abertura das contas e em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, o BANCO retornará ao CÂMARA, arquivo eletrônico de dados contendo informações de número da agência e da conta-salário de cada servidor, aposentado e pensionista.
- 7.4 A CÂMARA enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até o último dia útil imediatamente anterior à data prevista para a realização de cada crédito.
- 7.5 Até quinze dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, O BANCO disponibilizará ambiente de teste para envio de arquivo de crédito com valores fictícios, devendo dar o retorno em até dois dias úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.
- 7.6 O BANCO deverá informar aos servidores e pensionistas os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.
- 7.7 O BANCO deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta corrente de todos os servidores e pensionistas com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para a CÂMARA.



FL. Nº.	14
VISTO	<i>[Signature]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

- 7.8 O BANCO deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pela CÂMARA com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos servidores e pensionistas já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos servidores e pensionistas a abertura de nova conta corrente.
- 7.9 Durante o período de abertura de contas que antecederá o primeiro pagamento, O BANCO deverá enviar a cada 5 dias relatórios nominais (contendo nome, CPF, agencia e conta) e a respeito da abertura de contas dos servidores, aposentados e pensionistas para que a Administração possa reforçar a recomendação de abertura de contas para seus servidores.
- 8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**
- 8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:
- a) A CÂMARA enviará, até dois dias úteis da data prevista para o pagamento, por meio dos serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 5 do Termo de Referência, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos servidores ativos, aos aposentados, às pensões e demais consignações e a parcelas residuais;
  - b) O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará a CÂMARA existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia útil após a sua recepção;
  - c) O arquivo de retorno do BANCO, de que trata o item anterior, deverá ser enviado a CÂMARA em até 3 horas após a recepção;
  - d) Havendo alguma inconsistência, a CÂMARA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
  - e) os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a CÂMARA após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica dos arquivos;
  - f) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CÂMARA, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.
  - g) O BANCO incluirá os créditos informados nas contas-salário dos servidores no início da manhã (até às 5h) da data definida para disponibilização dos créditos;
  - h) O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal.
- 8.2 A CÂMARA enviará arquivo eletrônico de dados contendo as informações dos contracheques dos servidores e pensionistas para que sejam disponibilizados mensalmente na data de pagamento pelo BANCO nos seus terminais de autoatendimento e internet banking.
- 9. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

- 9.1 O BANCO, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo MUNICÍPIO, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema do BANCO quando da recepção e processamento do arquivo.
- 9.2 No caso de ser comprovada a responsabilidade do BANCO, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para a CÂMARA e SERVIDORES e PENSIONISTAS envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

### 10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

- 10.1 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações adicionais:
- Instalar unidade gestora do contrato no Cabo de Santo Agostinho, indicando o gestor responsável para atender a CÂMARA durante a vigência do contrato.
  - Comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Câmara, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Câmara.
  - Proceder, sem ônus para a CÂMARA, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município.
  - Solicitar anuência da CÂMARA em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CÂMARA ou com seus servidores e pensionistas.
  - Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
  - Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a CÂMARA em até 15 (quinze) dias úteis.
  - Garantir a abertura de conta corrente a todos os servidores e pensionistas que percebam seus proventos através desse Sistema de Pagamento.



FL. Nº.	16
VISTO	Justo

## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

CASA VICENTE MENDES

- h) Enviar a CÂMARA, em até 30 dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores e pensionistas capturadas quando da realização inicial da abertura das contas correntes.
- i) É vedado ao BANCO recusar a abertura de conta corrente em nome dos servidores e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- j) Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum servidor ou pensionista, o BANCO deverá comunicar o fato a CÂMARA e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.
- k) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela CÂMARA para o atendimento do objeto deste contrato.



FL. Nº. 17  
VISTO Vass

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA BRUTA E LÍQUIDA PIRÂMIDE SALARIAL

### BASE FOLHA DE PAGAMENTOS – JANEIRO 2017 QUADRO GERAL DE SERVIDORES

Faixa Salarial	Bruto	Líquido
Até R\$ 1.500,00	15	21
R\$ 1.500,01 até R\$ 2.300,00	23	23
R\$ 2.300,01 até R\$ 3.300,00	09	05
R\$ 3.300,01 até R\$ 5.000,00	43	42
R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	97	134
Acima de R\$ 10.000,00	39	01

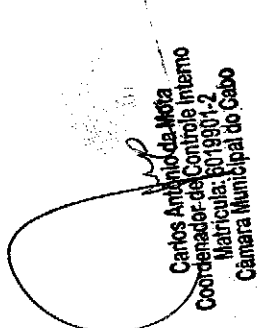
Total da Folha Bruta:..... R\$ 1.464.788,65

Total Folha Líquida:..... R\$ 1.153.618,98

## DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2016

Competência	DUODÉCIMO (média mensal 2016)	DUODÉCIMO (média anual 2016)	RCL (Composição do Duodécimo)	Despesas com Pessoal		% comprometim ento mensal	% comprometimento anual (com 13º Salário)	PATRONAL
				Proventos	Total			
jan/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.368.341,86	1.368.341,86	67,37	72,99	295.648,01
fev/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.388.844,71	1.388.844,71	68,38	74,08	297.899,86
mar/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.434.128,84	1.434.128,84	70,61	76,50	296.504,18
abr/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.483.651,45	1.483.651,45	73,05	79,14	304.904,31
mai/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.427.897,61	1.427.897,61	70,30	76,16	306.402,06
jun/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.421.629,53	1.421.629,53	70,00	75,83	306.459,26
jul/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.423.292,06	1.423.292,06	70,08	75,92	304.567,02
ago/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.433.046,54	1.433.046,54	70,56	76,44	305.850,82
set/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.425.805,14	1.425.805,14	70,20	76,05	305.731,39
out/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.096.966,08	1.093.537,11	53,84	58,33	235.253,08
nov/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.090.000,00	1.089.305,84	53,63	58,10	231.353,14
dez/16	2.031.025,40	1.874.792,68	406.205.080,15	1.090.000,00	1.033.801,45	50,90	55,14	224.692,20
13º Salário/15					1.037.331,22			219.672,37
TOTAL GERAL 1					17.060.613,36			
TOTAL GERAL 2	24.372.304,80				20.695.551,06			<b>3.634.937,70</b>
Limite máximo DP	17.060.613,36							
Calculo para apuração 70%	2.031.025,40	1.874.792,68				70,00	70,00	
CALCULO PARA APURAÇÃO DOS 6%						5,09%		

FL. Nº 18  
VISTO Juske

  
**Carlos Antônio da Mota**  
 Coordenador de Controle Interno  
 Matrícula: 80/19901-2  
 Câmara Municipal do Gabo



# CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Mês/Ano

01/2016

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU, CABO DE SANTO AGOSTINHO, PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

FL. Nº. 19

VISTO

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:37:35

## Resumo Contábil Geral

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.694.316,50</b>		
Total de Vencimentos	1.398.563,69		
Salário Família	104,80		
Outras Deduções			
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade			
Benefícios Assistenciais			
<b>Total Bruto</b>	<b>1.398.668,49</b>		
Total de Descontos	410.210,17		
<b>Total Líquido</b>	<b>988.458,32</b>	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19 Cargo Eletivo	36.539,29	0,00	0,00	0,00	36.539,29	
30 Cargo Efetivo	3.304,64	52,40	0,00	0,00	3.252,24	
31 Cargo Efetivo	10.328,20	52,40	0,00	0,00	10.275,80	
35 Cargo Comissionado	244.251,64	0,00	0,00	0,00	244.251,64	
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	1.224,24	
<b>Total</b>	<b>295.648,01</b>	<b>104,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>295.543,21</b>	

## Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	322
<b>Total</b>	<b>322</b>

Quantidade de trabalhadores processados: 322

## Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	302	9.035,00	1.033.685,84	Salário Base
002	SUBSIDIOS	17	510,00	167.554,72	Salário Base
003	GRATIFICACAO 100%	39	3.900,00	102.400,00	
010	GRATIFICACAO 20%	3	60,00	3.160,00	
012	GRATIFICACAO 80%	3	240,00	7.360,00	
013	GRATIFICACAO CPL	3	0,00	1.200,00	
015	GRATIFICACAO 70%	2	140,00	6.230,00	
016	GRATIFICACAO 30%	7	210,00	9.120,00	
017	QUINQUENIO	7	20,00	2.890,26	
023	PERICULOSIDADE	2	60,00	660,00	
030	GRATIFICACAO 75%	4	300,00	11.100,00	
040	GRATIFICACAO 50%	8	400,00	12.550,00	
043	GRATIFICACAO 10%	4	40,00	1.160,00	
045	GRATIFICACAO 65%	2	130,00	4.940,00	
050	GRATIFICACAO 35%	2	70,00	2.240,00	
053	GRATIFICACAO 40%	1	40,00	1.120,00	
054	GRATIFICACAO 45%	1	45,00	1.620,00	
058	COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
059	GRATIFICACAO 55%	2	110,00	3.520,00	
069	GRATIFICACAO 15%	2	30,00	1.635,00	
150	VENCIMENTO CARGO COMISSAO	2	60,00	9.600,00	Salário Base
151	VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
202	GRATIFICACAO 23%	1	23,00	1.403,00	
203	RETROATIVO SALARIO FAMILIA	1	0,00	262,00	
904	SALARIO FAMILIA	2	4,00	104,80	Salário Família

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

01/2016

Folha Mensal

Página 2 de 2

FL. Nº.	70
VISTO	XUSA

08/02/2017 09:37:35

**Resumo Contábil Geral**

908	1/3 FERIAS	1	30,00	330,95
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>				
	Sem classificação		5.848,00	177.866,97
	Salário Base		9.635,00	1.220.696,72
	Salário Família		4,00	104,80
	<b>Total</b>		<b>15.487,00</b>	<b>1.398.668,49</b>

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	4	0,00	2.302,10	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	124	2.801,00	154.729,42	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
919	PREVIDENCIA - INSS	275	2.897,00	117.142,14	
920	IRRF - SALARIO	235	5.005,00	126.958,51	
942	PREVIDÊNCIA - CABOPREV	43	473,00	7.763,38	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
	Sem classificação		11.189,50	410.210,17	
	<b>Total</b>		<b>4,00</b>	<b>410.210,17</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	9.704,96
30 - Cargo Efetivo	1.913,21
31 - Cargo Efetivo	5.850,17
35 - Cargo Comissionado	107.437,18
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>125.517,64</b>

<b>Base de I.R.R.F.</b>	<b>1.376.407,74</b>
<b>Base de F.G.T.S.</b>	<b>0,00</b>

<b>Base de Previdência Total</b>		<b>1.383.068,82</b>
<b>Base de Previdência por Vínculo</b>		<b>Valor</b>
01 - Inativos		9.565,67
02 - Pensionista		10.800,00
19 - Cargo Eletivo		167.554,72
30 - Cargo Efetivo		17.392,86
31 - Cargo Efetivo		53.183,33
35 - Cargo Comissionado		1.120.038,00
99 - A Disposição		4.534,24



**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

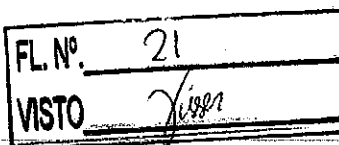
Mês/Ano

02/2016

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:39:13

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.717.112,20</b>		
Total de Vencimentos	1.419.066,54		
Salário Família	145,80		
Outras Deduções			
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade			
Benefícios Assistenciais			
<b>Total Bruto</b>	<b>1.419.212,34</b>		
Total de Descontos	413.617,69		
<b>Total Líquido</b>	<b>1.005.594,65</b>	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	→ Valores Sem 13º Salário	0,00

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19 Cargo Eletivo	36.539,29	0,00	0,00	0,00	36.539,29	
30 Cargo Efetivo	3.342,67	58,32	0,00	0,00	3.284,35	
31 Cargo Efetivo	10.292,60	87,48	0,00	0,00	10.205,12	
35 Cargo Comissionado	246.501,06	0,00	0,00	0,00	246.501,06	
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	1.224,24	
<b>Total</b>	<b>297.899,86</b>	<b>145,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>297.754,06</b>	

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	322
<b>Total</b>	<b>322</b>
Quantidade de trabalhadores processados	322

**Proventos**

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 SALARIO BASE	301	9.030,00	1.030.799,91	Salário Base
002 SUBSIDIOS	17	510,00	167.554,72	Salário Base
003 GRATIFICACAO 100%	41	4.100,00	112.000,00	
010 GRATIFICACAO 20%	2	40,00	1.940,00	
012 GRATIFICACAO 80%	3	240,00	7.360,00	
013 GRATIFICACAO CPL	3	0,00	1.200,00	
015 GRATIFICACAO 70%	2	140,00	6.230,00	
016 GRATIFICACAO 30%	8	240,00	10.950,00	
017 QUINQUENIO	6	21,00	2.955,00	
023 PERICULOSIDADE	3	90,00	990,00	
030 GRATIFICACAO 75%	4	300,00	11.100,00	
040 GRATIFICACAO 50%	8	400,00	12.550,00	
043 GRATIFICACAO 10%	4	40,00	1.160,00	
045 GRATIFICACAO 65%	1	65,00	1.820,00	
049 GRATIFICACAO 25%	1	25,00	900,00	
050 GRATIFICACAO 35%	2	70,00	2.240,00	
053 GRATIFICACAO 40%	1	40,00	1.120,00	
054 GRATIFICACAO 45%	1	45,00	1.620,00	
058 COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
059 GRATIFICACAO 55%	3	165,00	7.645,00	
069 GRATIFICACAO 15%	2	30,00	1.635,00	
150 VENCIMENTO CARGO COMISSAO	2	60,00	9.600,00	Salário Base
151 VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
153 DIF SALARIO FAMILIA MES ANTERIOR	2	0,00	11,84	
202 GRATIFICACAO 23%	1	23,00	1.403,00	

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU, CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE  
CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

02/2016

Folha Mensal

Página 2 de 2

FL. Nº.	22
VISTO	<i>Yessen</i>

08/02/2017 09:39:13

**Resumo Contábil Geral**

203	RETROATIVO SALARIO FAMILIA	2	0,00	291,16	
204	REPRESENTACAO VEM TRABALHADOR	43	0,00	6.141,00	
904	SALARIO FAMILIA	3	5,00	145,80	Salário Família
908	1/3 FERIAS	2	60,00	3.990,00	
954	LICENCA-PRÊMIO	1	30,00	1.037,99	
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>					
Sem classificação			6.164,00	201.255,75	
Salário Base			9.630,00	1.217.810,79	
Salário Família			5,00	145,80	
<b>Total</b>			<b>15.799,00</b>	<b>1.419.212,34</b>	

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	4	0,00	2.302,10	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	124	2.831,00	154.004,11	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
205	SINTRAC	8	16,00	185,00	
919	PREVIDENCIA - INSS	276	2.902,00	117.032,02	
920	IRRF - SALARIO	234	5.002,50	131.014,61	
942	PREVIDÊNCIA - CABOPREV	42	462,00	7.765,23	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			11.227,00	413.617,69	
<b>Total</b>			<b>5,00</b>	<b>413.617,69</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	9.704,96
30 - Cargo Efetivo	1.935,23
31 - Cargo Efetivo	5.830,00
35 - Cargo Comissionado	107.327,06
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>125.409,37</b>

Base de I.R.R.F.	1.390.398,59
Base de F.G.T.S.	0,00

<b>Base de Previdência Total</b>	<b>1.393.400,62</b>
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - Inativos	9.565,67
02 - Pensionista	10.800,00
19 - Cargo Eletivo	167.554,72
30 - Cargo Efetivo	17.592,99
31 - Cargo Efetivo	53.000,00
35 - Cargo Comissionado	1.130.353,00
99 - A Disposição	4.534,24

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

03/2016

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:39:49

FL. Nº 23  
VISTO *[assinatura]*

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.707.267,32</b>		
Total de Vencimentos	1.410.617,34		
Salário Família	145,80		
Outras Deduções			
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade			
Benefícios Assistenciais			
<b>Total Bruto</b>	<b>1.410.763,14</b>		
Total de Descontos	416.127,75		
<b>Total Líquido</b>	<b>994.635,39</b>	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	→ Valores Sem 13º Salário	0,00

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 Cargo Eletivo	36.539,29	0,00	0,00	0,00	0,00	36.539,29
30 Cargo Efetivo	3.468,07	58,32	0,00	0,00	0,00	3.409,75
31 Cargo Efetivo	10.292,60	87,48	0,00	0,00	0,00	10.205,12
35 Cargo Comissionado	244.979,98	0,00	0,00	0,00	0,00	244.979,98
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224,24
<b>Total</b>	<b>296.504,18</b>	<b>145,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>296.358,38</b>

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	317
<b>Total</b>	<b>317</b>
Quantidade de trabalhadores processados	317

**Proventos**

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 SALARIO BASE	296	8.880,00	1.026.299,91	Salário Base
002 SUBSIDIOS	17	510,00	167.554,72	Salário Base
003 GRATIFICACAO 100%	41	4.100,00	112.000,00	
010 GRATIFICACAO 20%	2	40,00	1.940,00	
012 GRATIFICACAO 80%	3	240,00	7.360,00	
013 GRATIFICACAO CPL	3	0,00	1.200,00	
015 GRATIFICACAO 70%	2	140,00	6.230,00	
016 GRATIFICACAO 30%	8	240,00	10.950,00	
017 QUINQUENIO	6	21,00	2.955,00	
023 PERICULOSIDADE	1	30,00	330,00	
030 GRATIFICACAO 75%	4	300,00	11.100,00	
040 GRATIFICACAO 50%	8	400,00	12.550,00	
043 GRATIFICACAO 10%	2	20,00	940,00	
045 GRATIFICACAO 65%	1	65,00	1.820,00	
049 GRATIFICACAO 25%	1	25,00	900,00	
050 GRATIFICACAO 35%	2	70,00	2.240,00	
053 GRATIFICACAO 40%	1	40,00	1.120,00	
054 GRATIFICACAO 45%	1	45,00	1.620,00	
058 COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
059 GRATIFICACAO 55%	2	110,00	3.520,00	
069 GRATIFICACAO 15%	2	30,00	1.635,00	
150 VENCIMENTO CARGO COMISSAO	2	60,00	9.600,00	Salário Base
151 VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
202 GRATIFICACAO 23%	1	23,00	1.403,00	
204 REPRESENTACAO VEM TRABALHADOR	6	0,00	879,80	

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU, CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

03/2016

Folha Mensal

Página 2 de 2

FL. Nº	24
VISTO	<i>[assinatura]</i>

08/02/2017 09:39:49

**Resumo Contábil Geral**

207	GRATIFICACAO 22%	1	22,00	1.650,00	
208	AD. NOTURNO 30%	2	60,00	660,00	
904	SALARIO FAMILIA	3	5,00	145,80	Salário Família
908	1/3 FERIAS	6	180,00	8.300,00	
954	LICENCA-PRÊMIO	1	30,00	1.037,99	

**Resumo de Proventos por Classificação**

Sem classificação	6.231,00	197.306,55
Salário Base	9.480,00	1.213.310,79
Salário Família	5,00	145,80
<b>Total</b>	<b>15.716,00</b>	<b>1.410.763,14</b>

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	4	0,00	2.302,10	
047	CONTRIBUICAO SINDICAL - ANUAL	42	139,86	2.250,06	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	123	2.797,00	152.503,58	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
205	SINTRAC	8	16,00	185,00	
206	DESCONTO VEM TRABALHADOR	19	114,00	1.819,20	
919	PREVIDENCIA - INSS	271	2.862,00	116.672,02	
920	IRRF - SALARIO	234	5.022,50	131.243,34	
942	PREVIDENCIA - CABOPREV	42	462,00	7.837,83	

**Resumo de Descontos por Classificação**

Sem classificação	11.426,86	416.127,75
<b>Total</b>	<b>5,00</b>	<b>416.127,75</b>

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	9.704,96
30 - Cargo Efetivo	2.007,83
31 - Cargo Efetivo	5.830,00
35 - Cargo Comissionado	106.967,06
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>125.121,97</b>

Base de I.R.R.F.	1.388.173,59
Base de F.G.T.S.	0,00

<b>Base de Previdência Total</b>	<b>1.387.085,62</b>
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - Inativos	9.565,67
02 - Pensionista	10.800,00
19 - Cargo Eletivo	167.554,72
30 - Cargo Efetivo	18.252,99
31 - Cargo Efetivo	53.000,00
35 - Cargo Comissionado	1.123.378,00
99 - A Disposição	4.534,24

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

04/2016

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:49:41

FL. Nº	25
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.753.834,81</b>		
Total de Vencimentos	1.447.528,87		
Salário Família	174,96		
Outras Deduções			
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade	1.226,67		
Benefícios Assistenciais			
Total Bruto	1.448.930,50		
Total de Descontos	420.970,56		
Total Líquido	1.027.959,94	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19 Cargo Eletivo	36.539,29	0,00	0,00	0,00	36.539,29	
30 Cargo Efetivo	3.468,07	58,32	0,00	0,00	3.409,75	
31 Cargo Efetivo	10.292,60	87,48	1.226,67	0,00	8.978,45	
35 Cargo Comissionado	253.380,11	29,16	0,00	0,00	253.350,95	
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	1.224,24	
<b>Total</b>	<b>304.904,31</b>	<b>174,96</b>	<b>1.226,67</b>	<b>0,00</b>	<b>303.502,68</b>	

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	318
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	1
<b>Total</b>	<b>319</b>
Quantidade de trabalhadores processados	319

**Proventos**

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 SALARIO BASE	298	8.917,00	1.028.773,24	Salário Base
002 SUBSIDIOS	17	510,00	167.554,72	Salário Base
003 GRATIFICACAO 100%	45	4.500,00	128.700,00	
010 GRATIFICACAO 20%	2	40,00	1.940,00	
012 GRATIFICACAO 80%	3	240,00	7.360,00	
013 GRATIFICACAO CPL	3	0,00	1.200,00	
015 GRATIFICACAO 70%	2	140,00	6.230,00	
016 GRATIFICACAO 30%	8	240,00	10.950,00	
017 QUINQUENIO	6	21,00	2.955,00	
023 PERICULOSIDADE	1	30,00	330,00	
030 GRATIFICACAO 75%	4	300,00	11.100,00	
040 GRATIFICACAO 50%	16	800,00	31.750,00	
043 GRATIFICACAO 10%	2	20,00	940,00	
045 GRATIFICACAO 65%	1	65,00	1.820,00	
049 GRATIFICACAO 25%	1	25,00	900,00	
050 GRATIFICACAO 35%	2	70,00	2.240,00	
051 GRATIFICACAO 60%	1	60,00	540,00	
053 GRATIFICACAO 40%	2	80,00	2.933,70	
058 COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
059 GRATIFICACAO 55%	2	110,00	3.520,00	
069 GRATIFICACAO 15%	2	30,00	1.635,00	
150 VENCIMENTO CARGO COMISSAO	2	60,00	9.600,00	Salário Base
151 VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
202 GRATIFICACAO 23%	1	23,00	1.403,00	

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE  
CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

04/2016

Folha Mensal

Página 2 de 2

FL. Nº 26  
VISTO Xixee

08/02/2017 09:49:41

**Resumo Contábil Geral**

204	REPRESENTACAO VEM TRABALHADOR	13	0,00	1.784,30	
207	GRATIFICACAO 22%	1	22,00	1.650,00	
208	AD. NOTURNO 30%	2	60,00	660,00	
903	SALARIO MATERNIDADE	1	23,00	1.226,67	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMILIA	4	6,00	174,96	Salário Família
908	1/3 FERIAS	3	90,00	5.200,00	
954	LICENCA-PRÊMIO	1	30,00	1.037,99	
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>					
Sem classificação			6.996,00	231.744,75	
Salário Base			9.517,00	1.215.784,12	
Salário Família			6,00	174,96	
Salário Maternidade			23,00	1.226,67	
<b>Total</b>			<b>16.542,00</b>	<b>1.448.930,50</b>	

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	4	0,00	2.302,10	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	119	2.715,00	149.492,99	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
205	SINTRAC	14	28,00	317,80	
206	DESCONTO VEM TRABALHADOR	19	114,00	1.512,60	
209	DESC. RETROATIVO SINTRAC	5	10,00	100,80	
210	DESC. RETROATIVO VEM TRABALHADOR	2	12,00	150,60	
919	PREVIDENCIA - INSS	273	2.880,00	118.091,78	
920	IRRF - SALARIO	235	5.112,50	139.849,44	
942	PREVIDÊNCIA - CABOPREV	42	462,00	7.837,83	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			11.347,00	420.970,56	
<b>Total</b>			<b>23,00</b>	<b>420.970,56</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	9.704,96
30 - Cargo Efetivo	2.007,83
31 - Cargo Efetivo	5.830,00
35 - Cargo Comissionado	108.386,82
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>126.541,73</b>

Base de I.R.R.F.	1.425.407,29
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	1.425.605,62
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - Inativos	9.565,67
02 - Pensionista	10.800,00
19 - Cargo Eletivo	167.554,72
30 - Cargo Efetivo	18.252,99
31 - Cargo Efetivo	53.000,00
35 - Cargo Comissionado	1.161.898,00
99 - A Disposição	4.534,24

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE  
CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

05/2016

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:50:47

FL. Nº	28
VISTO	JUNIA

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.759.296,46</b>		
Total de Vencimentos	1.451.119,44		
Salário Família	174,96		
Outras Deduções			
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade	1.600,00		
Benefícios Assistenciais			
<b>Total Bruto</b>	<b>1.452.894,40</b>		
Total de Descontos	420.505,96		
<b>Total Líquido</b>	<b>1.032.388,44</b>	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

**Patronal**

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19 Cargo Eletivo	36.539,29	0,00	0,00	0,00	36.539,29	
30 Cargo Efetivo	3.468,07	58,32	0,00	0,00	3.409,75	
31 Cargo Efetivo	10.224,56	87,48	1.600,00	0,00	8.537,08	
35 Cargo Comissionado	254.945,90	29,16	0,00	0,00	254.916,74	
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	1.224,24	
<b>Total</b>	<b>306.402,06</b>	<b>174,96</b>	<b>1.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>304.627,10</b>	

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	321
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	1
<b>Total</b>	<b>322</b>
Quantidade de trabalhadores processados	322

**Proventos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	300	9.000,00	1.040.799,91	Salário Base
002	SUBSIDIOS	17	510,00	167.554,72	Salário Base
003	GRATIFICACAO 100%	42	4.200,00	115.500,00	
010	GRATIFICACAO 20%	2	40,00	1.940,00	
012	GRATIFICACAO 80%	3	240,00	7.360,00	
013	GRATIFICACAO CPL	3	0,00	1.200,00	
015	GRATIFICACAO 70%	2	140,00	6.230,00	
016	GRATIFICACAO 30%	9	270,00	11.790,00	
017	QUINQUENIO	6	21,00	2.955,00	
023	PERICULOSIDADE	1	30,00	330,00	
030	GRATIFICACAO 75%	4	300,00	11.100,00	
040	GRATIFICACAO 50%	17	850,00	34.150,00	
043	GRATIFICACAO 10%	2	20,00	940,00	
045	GRATIFICACAO 65%	2	130,00	4.940,00	
049	GRATIFICACAO 25%	1	25,00	900,00	
050	GRATIFICACAO 35%	2	70,00	2.240,00	
051	GRATIFICACAO 60%	1	60,00	540,00	
053	GRATIFICACAO 40%	2	80,00	2.933,70	
054	GRATIFICACAO 45%	1	45,00	1.620,00	
058	COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
059	GRATIFICACAO 55%	2	110,00	3.520,00	
069	GRATIFICACAO 15%	2	30,00	1.635,00	
091	DIF VEM TRABALHADOR	11	0,00	1.119,70	
150	VENCIMENTO CARGO COMISSAO	2	60,00	9.600,00	Salário Base

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE  
CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

05/2016

Folha Mensal

Página 2 de 2

08/02/2017 09:50:47

FL. Nº	28
VISTO	Xuxu

**Resumo Contábil Geral**

151	VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
202	GRATIFICACAO 23%	1	23,00	1.403,00	
204	REPRESENTACAO VEM TRABALHADOR	15	0,00	2.648,50	
207	GRATIFICACAO 22%	1	22,00	1.650,00	
208	AD. NOTURNO 30%	2	60,00	660,00	
903	SALARIO MATERNIDADE	1	30,00	1.600,00	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMILIA	4	6,00	174,96	Salário Família
954	LICENCA-PRÊMIO	1	30,00	1.037,99	
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>					
Sem classificação			6.796,00	223.308,65	
Salário Base			9.600,00	1.227.810,79	
Salário Família			6,00	174,96	
Salário Maternidade			30,00	1.600,00	
<b>Total</b>			<b>16.432,00</b>	<b>1.452.894,40</b>	

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	4	0,00	2.302,10	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
090	FALTAS	5	42,00	350,32	
092	VEM TRABALHADOR PAGO A MAIOR	2	0,00	78,80	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	122	2.939,00	149.211,52	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
205	SINTRAC	15	30,00	339,80	
206	DESCONTO VEM TRABALHADOR	20	120,00	1.578,60	
210	DESC. RETROATIVO VEM TRABALHADOR	4	24,00	324,00	
919	PREVIDENCIA - INSS	276	2.913,00	119.548,18	
920	IRRF - SALARIO	238	5.167,50	137.658,74	
942	PREVIDÊNCIA - CABOPREV	42	462,00	7.799,28	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			11.711,00	420.505,96	
<b>Total</b>			<b>30,00</b>	<b>420.505,96</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	9.704,96
30 - Cargo Efetivo	2.007,83
31 - Cargo Efetivo	5.791,45
35 - Cargo Comissionado	109.843,22
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>127.959,58</b>

Base de I.R.R.F.	1.427.036,97
Base de F.G.T.S.	0,00

<b>Base de Previdência Total</b>	<b>1.432.435,30</b>
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - Inativos	9.565,67
02 - Pensionista	10.800,00
19 - Cargo Eletivo	167.554,72
30 - Cargo Efetivo	18.252,99
31 - Cargo Efetivo	52.649,68
35 - Cargo Comissionado	1.169.078,00
99 - A Disposição	4.534,24



**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

06/2016

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:51:21

FL. Nº.	29
VISTO	JMM

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.756.654,46</b>		
Total de Vencimentos	1.448.420,24		
Salário Família	174,96		
Outras Deduções			
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade	1.600,00		
Benefícios Assistenciais			
Total Bruto	1.450.195,20		
Total de Descontos	421.721,04		
Total Líquido	1.028.474,16	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

**Patronal**

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19 Cargo Eletivo	36.539,29	0,00	0,00	0,00	36.539,29	
30 Cargo Efetivo	3.468,07	58,32	0,00	0,00	3.409,75	
31 Cargo Efetivo	9.671,16	87,48	1.600,00	0,00	7.983,68	
35 Cargo Comissionado	255.556,50	29,16	0,00	0,00	255.527,34	
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	1.224,24	
<b>Total</b>	<b>306.459,26</b>	<b>174,96</b>	<b>1.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>304.684,30</b>	

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	319
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	1
<b>Total</b>	<b>320</b>

Quantidade de trabalhadores processados 320

**Proventos**

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 SALARIO BASE	298	8.940,00	1.037.599,91	Salário Base
002 SUBSIDIOS	17	510,00	167.554,72	Salário Base
003 GRATIFICACAO 100%	43	4.300,00	118.300,00	
010 GRATIFICACAO 20%	2	40,00	1.940,00	
012 GRATIFICACAO 80%	3	240,00	7.360,00	
013 GRATIFICACAO CPL	3	0,00	1.200,00	
015 GRATIFICACAO 70%	2	140,00	6.230,00	
016 GRATIFICACAO 30%	9	270,00	11.790,00	
017 QUINQUENIO	6	21,00	2.955,00	
023 PERICULOSIDADE	1	30,00	330,00	
030 GRATIFICACAO 75%	4	300,00	11.100,00	
040 GRATIFICACAO 50%	17	850,00	34.150,00	
043 GRATIFICACAO 10%	2	20,00	940,00	
045 GRATIFICACAO 65%	2	130,00	4.940,00	
049 GRATIFICACAO 25%	1	25,00	900,00	
050 GRATIFICACAO 35%	2	70,00	2.240,00	
051 GRATIFICACAO 60%	1	60,00	540,00	
053 GRATIFICACAO 40%	2	80,00	2.933,70	
054 GRATIFICACAO 45%	1	45,00	1.620,00	
058 COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
059 GRATIFICACAO 55%	2	110,00	3.520,00	
069 GRATIFICACAO 15%	2	30,00	1.635,00	
093 DEV. DESC. FALTA	1	0,00	53,33	
150 VENCIMENTO CARGO COMISSAO	2	60,00	9.600,00	Salário Base

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

06/2016

Folha Mensal

Página 2 de 2

FL. Nº.	30
VISTO	X

08/02/2017 09:51:21

**Resumo Contábil Geral**

151	VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
202	GRATIFICACAO 23%	1	23,00	1.403,00	
204	REPRESENTACAO VEM TRABALHADOR	6	0,00	884,00	
207	GRATIFICACAO 22%	1	22,00	1.650,00	
208	AD. NOTURNO 30%	2	60,00	660,00	
903	SALARIO MATERNIDADE	1	30,00	1.600,00	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMILIA	4	6,00	174,96	Salário Família
908	1/3 FERIAS	1	30,00	531,67	
954	LICENCA-PRÊMIO	1	30,00	1.037,99	
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>					
Sem classificação			6.926,00	223.809,45	
Salário Base			9.540,00	1.224.610,79	
Salário Família			6,00	174,96	
Salário Maternidade			30,00	1.600,00	
<b>Total</b>			<b>16.502,00</b>	<b>1.450.195,20</b>	

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	4	0,00	2.302,10	
027	DIF PENSÃO	1	0,00	0,02	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	127	3.227,00	150.553,38	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
205	SINTRAC	14	28,00	307,80	
206	DESCONTO VEM TRABALHADOR	24	143,25	1.814,40	
919	PREVIDENCIA - INSS	276	2.913,00	119.811,06	
920	IRRF - SALARIO	239	5.195,00	138.131,83	
942	PREVIDÊNCIA - CABOPREV	40	440,00	7.485,83	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			11.959,75	421.721,04	
<b>Total</b>			<b>30,00</b>	<b>421.721,04</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	9.704,96
30 - Cargo Efetivo	2.007,83
31 - Cargo Efetivo	5.478,00
35 - Cargo Comissionado	110.106,10
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>127.909,01</b>

Base de I.R.R.F.	1.427.518,96
Base de F.G.T.S.	0,00

<b>Base de Previdência Total</b>	<b>1.412.019,95</b>
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	167.554,72
30 - Cargo Efetivo	18.252,99
31 - Cargo Efetivo	49.800,00
35 - Cargo Comissionado	1.171.878,00
99 - A Disposição	4.534,24

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE  
 CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

07/2016

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:52:26

FL. Nº.	31
VISTO	<i>Filipe</i>

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.746.105,87</b>		
Total de Vencimentos	1.439.763,89		
Salário Família	174,96		
Outras Deduções			
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade	1.600,00		
Benefícios Assistenciais			
<b>Total Bruto</b>	<b>1.441.538,85</b>		
Total de Descontos	420.009,40		
Total Líquido	1.021.529,45	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido
01 Inativos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
02 Pensionista	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
19 Cargo Eletivo	36.539,29		0,00	0,00	0,00	36.539,29
30 Cargo Efetivo	3.593,47		58,32	0,00	0,00	3.535,15
31 Cargo Efetivo	9.899,68		87,48	1.600,00	0,00	8.212,20
35 Cargo Comissionado	253.310,34		29,16	0,00	0,00	253.281,18
99 A Disposição	1.224,24		0,00	0,00	0,00	1.224,24
<b>Total</b>	<b>304.567,02</b>		<b>174,96</b>	<b>1.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>302.792,06</b>

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	318
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	1
<b>Total</b>	<b>319</b>
Quantidade de trabalhadores processados	319

**Proventos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	298	8.911,00	1.030.130,00	Salário Base
002	SUBSIDIOS	17	510,00	167.554,72	Salário Base
003	GRATIFICACAO 100%	42	4.200,00	115.500,00	
010	GRATIFICACAO 20%	2	40,00	1.940,00	
012	GRATIFICACAO 80%	3	240,00	7.360,00	
013	GRATIFICACAO CPL	3	0,00	1.200,00	
015	GRATIFICACAO 70%	2	140,00	6.230,00	
016	GRATIFICACAO 30%	9	270,00	11.790,00	
017	QUINQUENIO	7	24,00	2.959,51	
023	PERICULOSIDADE	1	30,00	330,00	
030	GRATIFICACAO 75%	4	300,00	11.100,00	
040	GRATIFICACAO 50%	17	850,00	34.150,00	
043	GRATIFICACAO 10%	2	20,00	940,00	
045	GRATIFICACAO 65%	2	130,00	4.940,00	
049	GRATIFICACAO 25%	1	25,00	900,00	
050	GRATIFICACAO 35%	2	70,00	2.240,00	
051	GRATIFICACAO 60%	1	60,00	540,00	
053	GRATIFICACAO 40%	2	80,00	2.933,70	
054	GRATIFICACAO 45%	1	45,00	1.620,00	
058	COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
059	GRATIFICACAO 55%	2	110,00	3.520,00	
069	GRATIFICACAO 15%	2	30,00	1.635,00	
094	AUXILIO ALIMENTACAO	6	0,00	1.980,00	
150	VENCIMENTO CARGO COMISSAO	2	60,00	9.600,00	Salário Base

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU, CABO DE SANTO AGOSTINHO, PE  
CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

07/2016

Folha Mensal

Página 2 de 2

08/02/2017 09:52:26

FL. Nº.	32
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

**Resumo Contábil Geral**

151	VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
202	GRATIFICACAO 23%	1	23,00	1.403,00	
204	REPRESENTACAO VEM TRABALHADOR	6	0,00	1.132,65	
207	GRATIFICACAO 22%	1	22,00	1.650,00	
208	AD. NOTURNO 30%	2	60,00	660,00	
903	SALARIO MATERNIDADE	1	30,00	1.600,00	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMILIA	4	6,00	174,96	Salário Família
954	LICENCA-PRÊMIO	1	29,00	1.003,39	
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>					
Sem classificação			6.798,00	222.623,01	
Salário Base			9.511,00	1.217.140,88	
Salário Família			6,00	174,96	
Salário Maternidade			30,00	1.600,00	
<b>Total</b>			<b>16.345,00</b>	<b>1.441.538,85</b>	

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	4	0,00	2.302,10	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
090	FALTAS	2	18,00	143,34	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	128	3.287,00	150.835,18	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
205	SINTRAC	14	28,00	307,80	
206	DESCONTO VEM TRABALHADOR	24	138,00	1.818,60	
919	PREVIDENCIA - INSS	275	2.902,00	118.977,30	
920	IRRF - SALARIO	237	5.140,00	136.622,59	
942	PREVIDÊNCIA - CABOPREV	40	440,00	7.687,87	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			11.966,50	420.009,40	
<b>Total</b>			<b>30,00</b>	<b>420.009,40</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	9.704,96
30 - Cargo Efetivo	2.080,43
31 - Cargo Efetivo	5.607,44
35 - Cargo Comissionado	109.272,34
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>127.277,29</b>

Base de I.R.R.F.	1.416.543,95
Base de F.G.T.S.	0,00

<b>Base de Previdência Total</b>	<b>1.403.556,61</b>
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	167.554,72
30 - Cargo Efetivo	18.912,99
31 - Cargo Efetivo	50.976,66
35 - Cargo Comissionado	1.161.578,00
99 - A Disposição	4.534,24

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

08/2016

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:53:00

FL. Nº	33
VISTO	<i>Yvone</i>

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.753.867,19</b>		
Total de Vencimentos	1.446.200,04		
Salário Família	216,33		
Outras Deduções	0,00		
Horas Extras (319016)	0,00		
Bolsa de Estudo (339018)	0,00		
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	1.600,00		
Benefícios Assistenciais	0,00		
<b>Total Bruto</b>	<b>1.448.016,37</b>		
Total de Descontos	420.020,32		
<b>Total Líquido</b>	<b>1.027.996,05</b>	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	→ Valores Sem 13º Salário	0,00

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19 Cargo Eletivo	36.539,29	0,00	0,00	0,00	36.539,29	
30 Cargo Efetivo	3.468,07	58,32	0,00	0,00	3.409,75	
31 Cargo Efetivo	9.671,16	128,85	266,67	0,00	9.275,64	
35 Cargo Comissionado	254.948,06	29,16	0,00	0,00	254.918,90	
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	1.224,24	
<b>Total</b>	<b>305.850,82</b>	<b>216,33</b>	<b>266,67</b>	<b>0,00</b>	<b>305.367,82</b>	

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	318
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	1
<b>Total</b>	<b>319</b>
Quantidade de trabalhadores processados	319

**Proventos**

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 SALARIO BASE	297	8.910,00	1.030.099,91	Salário Base
002 SUBSÍDIOS	17	510,00	167.554,72	Salário Base
003 GRATIFICACAO 100%	45	4.500,00	123.600,00	
010 GRATIFICACAO 20%	2	40,00	1.940,00	
012 GRATIFICACAO 80%	3	240,00	7.360,00	
013 GRATIFICACAO CPL	3	0,00	1.200,00	
015 GRATIFICACAO 70%	2	140,00	6.230,00	
016 GRATIFICACAO 30%	9	270,00	11.790,00	
017 QUINQUENIO	6	21,00	2.955,00	
023 PERICULOSIDADE	1	30,00	330,00	
030 GRATIFICACAO 75%	4	300,00	11.100,00	
040 GRATIFICACAO 50%	16	800,00	32.950,00	
043 GRATIFICACAO 10%	3	30,00	1.550,00	
045 GRATIFICACAO 65%	2	130,00	4.940,00	
049 GRATIFICACAO 25%	1	25,00	900,00	
050 GRATIFICACAO 35%	2	70,00	2.240,00	
051 GRATIFICACAO 60%	1	60,00	540,00	
053 GRATIFICACAO 40%	2	80,00	2.933,70	
054 GRATIFICACAO 45%	1	45,00	1.620,00	
058 COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
059 GRATIFICACAO 55%	2	110,00	3.520,00	
069 GRATIFICACAO 15%	2	30,00	1.635,00	
094 AUXILIO ALIMENTACAO	6	0,00	1.980,00	
150 VENCIMENTO CARGO COMISSAO	2	60,00	9.600,00	Salário Base

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE  
CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

**08/2016****Folha Mensal**

Página 2 de 2

08/02/2017 09:53:00

FL. Nº.	33
VISTO	X

**Resumo Contábil Geral**

151	VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
202	GRATIFICACAO 23%	1	23,00	1.403,00	
204	REPRESENTACAO VEM TRABALHADOR	1	0,00	58,80	
207	GRATIFICACAO 22%	1	22,00	1.650,00	
208	AD. NOTURNO 30%	2	60,00	660,00	
903	SALARIO MATERNIDADE	1	5,00	266,67	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMILIA	5	7,00	216,33	Salário Família
948	SALARIO MATERNIDADE	1	25,00	1.333,33	Salário Maternidade
954	LICENCA-PRÊMIO	1	30,00	1.037,99	
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>					
Sem classificação			7.056,00	229.089,25	
Salário Base			9.510,00	1.217.110,79	
Salário Família			7,00	216,33	
Salário Maternidade			30,00	1.600,00	
<b>Total</b>			<b>16.603,00</b>	<b>1.448.016,37</b>	

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	4	0,00	2.302,10	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	126	3.257,00	149.516,47	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
205	SINTRAC	10	20,00	218,40	
206	DESCONTO VEM TRABALHADOR	22	126,00	1.663,80	
919	PREVIDENCIA - INSS	275	2.903,00	119.110,18	
920	IRRF - SALARIO	237	5.145,00	138.408,92	
942	PREVIDÊNCIA - CABOPREV	40	440,00	7.485,83	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			11.904,50	420.020,32	
<b>Total</b>			<b>30,00</b>	<b>420.020,32</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	9.704,96
30 - Cargo Efetivo	2.007,83
31 - Cargo Efetivo	5.478,00
35 - Cargo Comissionado	109.405,22
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>127.208,13</b>

Base de I.R.R.F.	1.424.197,29
Base de F.G.T.S.	0,00

<b>Base de Previdência Total</b>	<b>1.409.229,95</b>
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	167.554,72
30 - Cargo Efetivo	18.252,99
31 - Cargo Efetivo	49.800,00
35 - Cargo Comissionado	1.169.088,00
99 - A Disposição	4.534,24

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

09/2016

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:53:56

FL. Nº	35
VISTO	Yasen

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.755.642,01</b>		
Total de Vencimentos	1.447.893,44		
Salário Família	199,38		
Outras Deduções	217,80		
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade	1.600,00		
Benefícios Assistenciais			
Total Bruto	1.449.910,62		
Total de Descontos	412.287,23		
Total Líquido	1.037.623,39	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	→ Valores Sem 13º Salário	0,00

**Patronal**

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19 Cargo Eletivo	36.539,29	0,00	0,00	0,00	36.539,29	
30 Cargo Efetivo	3.468,07	58,32	0,00	72,60	3.337,15	
31 Cargo Efetivo	9.551,73	111,90	0,00	145,20	9.294,63	
35 Cargo Comissionado	254.948,06	29,16	0,00	0,00	254.918,90	
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	1.224,24	
<b>Total</b>	<b>305.731,39</b>	<b>199,38</b>	<b>0,00</b>	<b>217,80</b>	<b>305.314,21</b>	

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	317
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	1
<b>Total</b>	<b>318</b>

Quantidade de trabalhadores processados

318

**Proventos**

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 SALARIO BASE	296	8.880,00	1.025.299,91	Salário Base
002 SUBSIDIOS	17	510,00	167.554,72	Salário Base
003 GRATIFICACAO 100%	46	4.600,00	127.200,00	
010 GRATIFICACAO 20%	2	40,00	1.940,00	
012 GRATIFICACAO 80%	3	240,00	7.360,00	
013 GRATIFICACAO CPL	3	0,00	1.200,00	
015 GRATIFICACAO 70%	2	140,00	6.230,00	
016 GRATIFICACAO 30%	7	210,00	8.910,00	
017 QUINQUENIO	6	21,00	2.955,00	
023 PERICULOSIDADE	1	30,00	330,00	
030 GRATIFICACAO 75%	4	300,00	11.100,00	
040 GRATIFICACAO 50%	16	800,00	32.950,00	
043 GRATIFICACAO 10%	3	30,00	1.550,00	
045 GRATIFICACAO 65%	2	130,00	4.940,00	
049 GRATIFICACAO 25%	1	25,00	900,00	
050 GRATIFICACAO 35%	2	70,00	2.240,00	
051 GRATIFICACAO 60%	1	60,00	540,00	
053 GRATIFICACAO 40%	2	80,00	2.933,70	
054 GRATIFICACAO 45%	1	45,00	1.620,00	
058 COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
059 GRATIFICACAO 55%	2	110,00	3.520,00	
069 GRATIFICACAO 15%	2	30,00	1.635,00	
094 AUXILIO ALIMENTACAO	6	0,00	1.980,00	
150 VENCIMENTO CARGO COMISSAO	2	60,00	9.600,00	Salário Base

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

09/2016

Folha Mensal

Página 2 de 2

08/02/2017 09:53:56

FL. Nº.	36
VISTO	Xuma

**Resumo Contábil Geral**

151	VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
199	GRATIFICACAO 85%	1	85,00	4.080,00	
202	GRATIFICACAO 23%	1	23,00	1.403,00	
204	REPRESENTACAO VEM TRABALHADOR	4	0,00	552,20	
207	GRATIFICACAO 22%	1	22,00	1.650,00	
208	AD. NOTURNO 30%	2	60,00	660,00	
212	DEVOLUÇÃO DESCONTO A MAIOR	6	0,00	217,80	
904	SALARIO FAMILIA	4	6,00	199,38	Salário Família
908	1/3 FERIAS	1	30,00	1.200,00	
948	SALARIO MATERNIDADE	1	30,00	1.600,00	Salário Maternidade
954	LICENCA-PRÊMIO	1	30,00	1.037,99	
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>					
Sem classificação			7.211,00	235.800,45	
Salário Base			9.480,00	1.212.310,79	
Salário Família			6,00	199,38	
Salário Maternidade			30,00	1.600,00	
<b>Total</b>			<b>16.727,00</b>	<b>1.449.910,62</b>	

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	4	0,00	2.302,10	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
090	FALTAS	5	108,00	615,01	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	119	3.085,00	140.515,44	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
205	SINTRAC	10	20,00	218,40	
206	DESCONTO VEM TRABALHADOR	22	126,00	1.687,20	
919	PREVIDENCIA - INSS	274	2.892,00	118.714,18	
920	IRRF - SALARIO	236	5.137,50	139.502,09	
942	PREVIDÊNCIA - CABOPREV	40	440,00	7.418,19	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			11.822,00	412.287,23	
<b>Total</b>			<b>30,00</b>	<b>412.287,23</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	9.704,96
30 - Cargo Efetivo	2.007,83
31 - Cargo Efetivo	5.410,36
35 - Cargo Comissionado	109.009,22
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>126.744,49</b>

Base de I.R.R.F.	1.424.782,28
Base de F.G.T.S.	0,00

<b>Base de Previdência Total</b>	<b>1.408.614,94</b>
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	167.554,72
30 - Cargo Efetivo	18.252,99
31 - Cargo Efetivo	49.184,99
35 - Cargo Comissionado	1.169.088,00
99 - A Disposição	4.534,24



**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

10/2016

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:54:26

FL. Nº	31
VISTO	<i>[assinatura]</i>

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.359.186,98</b>		
Total de Vencimentos	1.123.370,65		
Salário Família	174,96		
Outras Deduções			
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade	213,33		
Benefícios Assistenciais			
<b>Total Bruto</b>	<b>1.123.758,94</b>		
Total de Descontos	339.739,54		
Total Líquido	784.019,40	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	→ Valores Sem 13º Salário	0,00

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19 Cargo Eletivo	36.539,29	0,00	0,00	0,00	36.539,29	
30 Cargo Efetivo	3.468,07	58,32	0,00	0,00	3.409,75	
31 Cargo Efetivo	9.671,16	87,48	0,00	0,00	9.583,68	
35 Cargo Comissionado	184.525,28	29,16	0,00	0,00	184.496,12	
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	1.224,24	
<b>Total</b>	<b>235.428,04</b>	<b>174,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>235.253,08</b>	

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	279
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	1
<b>Total</b>	<b>280</b>
Quantidade de trabalhadores processados	280

**Proventos**

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 SALARIO BASE	259	7.383,00	844.116,67	Salário Base
002 SUBSIDIOS	18	510,00	167.554,72	Salário Base
003 GRATIFICACAO 100%	21	2.100,00	44.740,00	
012 GRATIFICACAO 80%	3	240,00	5.632,00	
013 GRATIFICACAO CPL	3	0,00	1.200,00	
016 GRATIFICACAO 30%	5	150,00	3.858,00	
017 QUINQUENIO	7	24,00	2.959,51	
023 PERICULOSIDADE	1	30,00	330,00	
030 GRATIFICACAO 75%	2	150,00	6.300,00	
040 GRATIFICACAO 50%	7	350,00	10.270,00	
043 GRATIFICACAO 10%	1	10,00	610,00	
049 GRATIFICACAO 25%	1	25,00	900,00	
050 GRATIFICACAO 35%	1	35,00	1.260,00	
051 GRATIFICACAO 60%	1	60,00	540,00	
058 COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
059 GRATIFICACAO 55%	1	55,00	792,00	
069 GRATIFICACAO 15%	1	15,00	915,00	
093 DEV. DESC. FALTA	2	0,00	303,34	
094 AUXILIO ALIMENTACAO	6	0,00	1.980,00	
150 VENCIMENTO CARGO COMISSAO	2	60,00	9.600,00	Salário Base
151 VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
199 GRATIFICACAO 85%	1	85,00	4.080,00	
204 REPRESENTACAO VEM TRABALHADOR	4	0,00	284,10	
207 GRATIFICACAO 22%	1	22,00	660,00	

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

10/2016

Folha Mensal

Página 2 de 2

08/02/2017 09:54:26

FL. Nº.	38
VISTO	VINNY

**Resumo Contábil Geral**

208	AD. NOTURNO 30%	2	60,00	660,00	
904	SALARIO FAMILIA	4	6,00	174,96	Salário Família
948	SALARIO MATERNIDADE	1	4,00	213,33	Salário Maternidade
954	LICENCA-PRÊMIO	1	29,00	1.003,39	
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>					
Sem classificação			3.440,00	92.243,10	
Salário Base			7.983,00	1.031.127,55	
Salário Família			6,00	174,96	
Salário Maternidade			4,00	213,33	
<b>Total</b>			<b>11.433,00</b>	<b>1.123.758,94</b>	

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	4	0,00	1.799,50	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	117	2.756,00	140.515,44	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
205	SINTRAC	12	24,00	262,40	
206	DESCONTO VEM TRABALHADOR	21	126,00	1.550,40	
919	PREVIDENCIA - INSS	236	2.461,00	91.448,67	
920	IRRF - SALARIO	200	3.762,50	95.362,68	
942	PREVIDÊNCIA - CABOPREV	40	440,00	7.485,83	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			9.583,00	339.739,54	
<b>Total</b>			<b>4,00</b>	<b>339.739,54</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	10.138,63
30 - Cargo Efetivo	2.007,83
31 - Cargo Efetivo	5.478,00
35 - Cargo Comissionado	81.310,04
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>99.546,62</b>

Base de I.R.R.F.	1.099.452,59
Base de F.G.T.S.	0,00

<b>Base de Previdência Total</b>	<b>1.086.298,95</b>
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	167.554,72
30 - Cargo Efetivo	18.252,99
31 - Cargo Efetivo	49.800,00
35 - Cargo Comissionado	846.157,00
99 - A Disposição	4.534,24

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

11/2016

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:55:35

FL. Nº.	39
VISTO	<i>[assinatura]</i>

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.315.841,55</b>		
Total de Vencimentos	1.087.990,22		
Salário Família	174,96		
Outras Deduções			
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade			
Benefícios Assistenciais			
<b>Total Bruto</b>	<b>1.088.165,18</b>		
Total de Descontos	309.223,95		
Total Líquido	778.941,23	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	→ Valores Sem 13º Salário	0,00

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 Cargo Eletivo	36.539,29	0,00	0,00	0,00	0,00	36.539,29
30 Cargo Efetivo	3.270,85	58,32	0,00	0,00	0,00	3.212,53
31 Cargo Efetivo	9.671,16	87,48	0,00	0,00	0,00	9.583,68
35 Cargo Comissionado	176.970,83	29,16	0,00	0,00	0,00	176.941,67
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224,24
<b>Total</b>	<b>227.676,37</b>	<b>174,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>227.501,41</b>

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	264
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	1
<b>Total</b>	<b>265</b>
Quantidade de trabalhadores processados	265

**Proventos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	244	7.320,00	830.299,91	Salário Base
002	SUBSIDIOS	17	510,00	167.554,72	Salário Base
003	GRATIFICACAO 100%	15	1.500,00	33.500,00	
012	GRATIFICACAO 80%	2	160,00	4.480,00	
013	GRATIFICACAO CPL	3	0,00	1.200,00	
016	GRATIFICACAO 30%	3	90,00	2.550,00	
017	QUINQUENIO	6	21,00	2.955,00	
023	PERICULOSIDADE	1	30,00	330,00	
030	GRATIFICACAO 75%	2	150,00	6.300,00	
040	GRATIFICACAO 50%	4	200,00	4.750,00	
043	GRATIFICACAO 10%	1	10,00	610,00	
049	GRATIFICACAO 25%	1	25,00	900,00	
050	GRATIFICACAO 35%	1	35,00	1.260,00	
051	GRATIFICACAO 60%	1	60,00	540,00	
058	COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
069	GRATIFICACAO 15%	1	15,00	915,00	
094	AUXILIO ALIMENTACAO	6	0,00	1.980,00	
098	HORA EXTRA	1	0,00	30,00	
150	VENCIMENTO CARGO COMISSAO	2	60,00	9.600,00	Salário Base
151	VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
199	GRATIFICACAO 85%	1	85,00	4.080,00	
204	REPRESENTACAO VEM TRABALHADOR	2	0,00	142,00	
208	AD. NOTURNO 30%	2	60,00	660,00	
904	SALÁRIO FAMILIA	4	6,00	174,96	Salário Família

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU, CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE  
CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

11/2016

Folha Mensal

Página 2 de 2

08/02/2017 09:55:35

FL. Nº	40
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

**Resumo Contábil Geral**

908	1/3 FERIAS	1	30,00	531,67
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>				
Sem classificação			2.471,00	70.679,43
Salário Base			7.920,00	1.017.310,79
Salário Família			6,00	174,96
<b>Total</b>			<b>10.397,00</b>	<b>1.088.165,18</b>

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	3	0,00	1.722,18	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	95	2.337,00	114.742,76	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
205	SINTRAC	10	20,00	220,80	
206	DESCONTO VEM TRABALHADOR	16	96,00	1.236,00	
919	PREVIDENCIA - INSS	221	2.326,00	88.117,32	
920	IRRF - SALARIO	191	3.655,00	94.498,62	
942	PREVIDÊNCIA - CABOPREV	39	429,00	7.371,65	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			8.876,50	309.223,95	
<b>Total</b>			<b>6,00</b>	<b>309.223,95</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	9.704,96
30 - Cargo Efetivo	1.893,65
31 - Cargo Efetivo	5.478,00
35 - Cargo Comissionado	78.412,36
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>96.101,09</b>

Base de I.R.R.F.	1.064.304,27
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total		1.050.618,96
Base de Previdência por Vínculo		Valor
01 - Inativos		0,00
02 - Pensionista		0,00
19 - Cargo Eletivo		167.554,72
30 - Cargo Efetivo		17.215,00
31 - Cargo Efetivo		49.800,00
35 - Cargo Comissionado		811.515,00
99 - A Disposição		4.534,24

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

12/2016

Folha Mensal

Página 1 de 2

08/02/2017 09:56:11

FL. Nº.	41
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.327.050,88</b>		
Total de Vencimentos	1.097.096,55		
Salário Família	145,80		
Outras Deduções			
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade			
Benefícios Assistenciais			
<b>Total Bruto</b>	<b>1.097.242,35</b>		
Total de Descontos	256.628,43		
<b>Total Líquido</b>	<b>840.613,92</b>	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	→ Valores Sem 13º Salário	0,00

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 Cargo Eletivo	36.539,29	0,00	0,00	0,00	0,00	36.539,29
30 Cargo Efetivo	2.005,45	58,32	0,00	0,00	0,00	1.947,13
31 Cargo Efetivo	9.671,16	87,48	0,00	0,00	0,00	9.583,68
35 Cargo Comissionado	180.368,39	0,00	0,00	0,00	0,00	180.368,39
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224,24
<b>Total</b>	<b>229.808,53</b>	<b>145,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>229.662,73</b>

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	263
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	1
<b>Total</b>	<b>264</b>

Quantidade de trabalhadores processados

264

**Proventos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	244	7.320,00	828.599,91	Salário Base
002	SUBSIDIOS	17	510,00	167.554,72	Salário Base
003	GRATIFICACAO 100%	19	1.900,00	47.900,00	
012	GRATIFICACAO 80%	2	160,00	4.480,00	
013	GRATIFICACAO CPL	2	0,00	800,00	
015	GRATIFICACAO 70%	1	70,00	1.960,00	
016	GRATIFICACAO 30%	3	90,00	2.550,00	
017	QUINQUENIO	5	16,00	1.755,00	
023	PERICULOSIDADE	1	30,00	330,00	
030	GRATIFICACAO 75%	2	150,00	6.300,00	
040	GRATIFICACAO 50%	5	250,00	5.700,00	
043	GRATIFICACAO 10%	1	10,00	610,00	
049	GRATIFICACAO 25%	1	25,00	900,00	
050	GRATIFICACAO 35%	1	35,00	1.260,00	
051	GRATIFICACAO 60%	1	60,00	540,00	
058	COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1	0,00	2.965,76	
069	GRATIFICACAO 15%	1	15,00	915,00	
094	AUXILIO ALIMENTACAO	6	0,00	1.980,00	
150	VENCIMENTO CARGO COMISSAO	1	30,00	4.800,00	Salário Base
151	VERBA INDENIZATORIA	1	30,00	9.856,16	Salário Base
199	GRATIFICACAO 85%	1	85,00	4.080,00	
208	AD. NOTURNO 30%	2	60,00	660,00	
904	SALARIO FAMILIA	3	5,00	145,80	Salário Família
908	1/3 FERIAS	2	60,00	600,00	

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

12/2016

Folha Mensal

Página 2 de 2

08/02/2017 09:56:11

FL. Nº	42
VISTO	<i>Xiver</i>

**Resumo Contábil Geral**

Resumo de Proventos por Classificação		
Sem classificação	3.016,00	86.285,76
Salário Base	7.890,00	1.010.810,79
Salário Família	5,00	145,80
<b>Total</b>	<b>10.911,00</b>	<b>1.097.242,35</b>

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	3	0,00	1.722,18	
055	PREVIDENCIA - FUNAFIN	1	13,50	612,12	
096	DESCONTO PARTIDO PRP	1	0,00	400,00	
104	EMP. CONSIGNADO CEF	53	1.443,00	58.585,30	
152	DESCONTO PARTIDO PMN	1	0,00	302,50	
205	SINTRAC	10	20,00	220,80	
206	DESCONTO VEM TRABALHADOR	24	144,00	1.797,00	
919	PREVIDENCIA - INSS	221	2.326,00	88.947,54	
920	IRRF - SALARIO	189	3.677,50	97.401,94	
942	PREVIDÊNCIA - CABOPREV	38	418,00	6.639,05	
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			8.042,00	256.628,43	
<b>Total</b>			<b>5,00</b>	<b>256.628,43</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
19 - Cargo Eletivo	9.704,96
30 - Cargo Efetivo	1.161,05
31 - Cargo Efetivo	5.478,00
35 - Cargo Comissionado	79.242,58
99 - A Disposição	612,12
<b>Total</b>	<b>96.198,71</b>

Base de I.R.R.F.	1.073.952,60
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total		1.059.538,96
Base de Previdência por Vínculo		Valor
01 - Inativos		0,00
02 - Pensionista		0,00
19 - Cargo Eletivo		167.554,72
30 - Cargo Efetivo		10.555,00
31 - Cargo Efetivo		49.800,00
35 - Cargo Comissionado		827.095,00
99 - A Disposição		4.534,24

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

12/2016

FL. Nº:	43
VISTO	<i>[assinatura]</i>

**Fechamento 13º Salário**

Página 1 de 2

08/02/2017 09:57:08

**Resumo Contábil Geral**

<b>Total a Empenhar</b>	<b>1.364.158,46</b>		
Total de Vencimentos	1.125.093,23		
Salário Família			
Outras Deduções			
Horas Extras (319016)			
Bolsa de Estudo (339018)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)			
Sal. Maternidade	533,33		
Benefícios Assistenciais			
<b>Total Bruto</b>	<b>1.125.626,56</b>		
Total de Descontos	783.417,73		
Total Líquido	342.208,83	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
01 Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30 Cargo Efetivo	3.340,20	0,00	0,00	0,00	3.340,20	
31 Cargo Efetivo	9.735,25	0,00	533,33	0,00	9.201,92	
35 Cargo Comissionado	224.232,21	0,00	0,00	0,00	224.232,21	
99 A Disposição	1.224,24	0,00	0,00	0,00	1.224,24	
<b>Total</b>	<b>238.531,90</b>	<b>0,00</b>	<b>533,33</b>	<b>0,00</b>	<b>237.998,57</b>	

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	324
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	1
<b>Total</b>	<b>325</b>
Quantidade de trabalhadores processados	325

**Proventos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
911	13o. SALARIO	325	3.346,00	1.125.093,23	
914	13º SALARIO MATERNIDADE	1	4,00	533,33	Salário Maternidade
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>					
Sem classificação			3.346,00	1.125.093,23	
Salário Maternidade			4,00	533,33	
<b>Total</b>			<b>3.350,00</b>	<b>1.125.626,56</b>	

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
024	PENSAO ALIMENTICIA	2	0,00	582,19	
922	PREVIDÊNCIA 13º SALARIO - INSS	282	2.876,00	99.504,75	Receita Extra Despesa Extra
923	IRRF - DEC.TERC.	213	3.947,50	78.451,69	
924	13o. SALÁRIO ADIANTADO	294	0,00	597.431,00	
943	PREVIDÊNCIA 13º SALARIO - FUNDO	40	440,00	7.448,10	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			4.387,50	683.912,98	
Receita Extra Despesa Extra			2.876,00	99.504,75	
<b>Total</b>			<b>4,00</b>	<b>783.417,73</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - Inativos	0,00
02 - Pensionista	0,00
30 - Cargo Efetivo	1.933,80
31 - Cargo Efetivo	5.514,30
35 - Cargo Comissionado	99.504,75

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

RUA TENETE MANOEL BARBOSA, 131, SAO JUDAS TADEU. CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CNPJ: 08.147.415/0001-02

Mês/Ano

**12/2016****Fechamento 13º Salário**

Página 2 de 2

08/02/2017 09:57:08

FL. Nº.	44
VISTO	<i>[assinatura]</i>

**Resumo Contábil Geral**

99 - A Disposição		0,00
Total		106.952,85
Base de I.R.R.F.	1.115.269,72	
Base de F.G.T.S.	0,00	
Base de Previdência Total		1.100.481,43
Base de Previdência por Vínculo		Valor
01 - Inativos		0,00
02 - Pensionista		0,00
30 - Cargo Efetivo		17.579,99
31 - Cargo Efetivo		50.130,00
35 - Cargo Comissionado		1.028.237,20
99 - A Disposição		4.534,24





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº.	45
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

Comissão de Licitação
Fls. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2015  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 48/2015

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 311/2015, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 48/2015, do tipo MAIOR PREÇO, sob regime de execução de empreitada por preço global, objetivando a contratação do objeto indicado no item 01 deste Edital.**

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I. **Especificações dos Serviços;**
- II. **Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;**
- III. **Quadro Demonstrativo da Pirâmide Salarial por Faixas de Renda Bruta e Líquida;**
- IV. **Quadro Demonstrativo de Domicílio, por Municípios, dos Servidores Ativos e Aposentados;**
- V. **Quadro Demonstrativo de Consignações TCE-PE Consig;**
- VI. **Declaração de cumprimento das condições de habilitação;**
- VII. **Minuta de Termo de Contrato.**

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Portaria TCE-PE nº 342/2010, de 7 de dezembro de 2010, pela Portaria TCE-PE nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no **dia 11 de dezembro de 2015, às 09 (nove) horas, no Auditório Governador Carlos Wilson, localizado no 1º andar do Edifício Nilo Coelho, Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife/PE, e será conduzida pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.**

**As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo TCE-PE até a data e hora supra.**

## 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), pelo período de 5 (cinco) anos, na forma estabelecida neste Edital.
- 1.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.
- 1.3. O serviço objeto deste pregão não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), serviços, atualmente, prestados a todos os órgãos do Estado de Pernambuco, com exclusividade, pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº	46
VISTO	JUN

Comissão de Licitação
Fis. _____

- 1.4. Os interessados poderão contatar com a Coordenadoria de Administração Geral (CAD) pelos telefones (81) 3181-7874, para dirimir dúvidas quanto ao objeto da contratação.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 2.2. Não poderão concorrer nesta licitação:
- a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
  - b) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - c) empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;
  - d) pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - e) pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 2.3. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, nos termos inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## 3. ENVELOPES

- 3.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 3.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 48/2015**

Contratação de instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 48/2015**

Contratação de instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)  
[Razão social da empresa licitante]



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

FL. Nº.	47
VISTO	[Assinatura]

Comissão de Licitação
Fis. _____

#### 4. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Para o **credenciamento** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Tratando-se de representante legal do licitante**, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
  - Tratando-se de procurador**, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- 4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 4.4. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 4.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).
- 4.5. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO VI deste Edital.
- 4.6. A declaração referida no subitem 4.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.
- 4.7. O licitante credenciado na forma do subitem 4.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

#### 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.
- 5.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail;
  - Número do Processo Licitatório e do Pregão;
  - Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº.	48
VISTO	JUBEN
Comissão de Licitação	
Fis. _____	

- d) Prazo para prestação de serviços de 60 (sessenta) meses;
- e) **Dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.**

- 5.3. Os preços são fixos e irreatáveis.
- 5.4. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.
- 5.5. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), fixado no subitem 8.14 do Anexo I deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- 5.6. **Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do produto ofertado e o seu fornecimento nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.**

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. **As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Pregoeira por ocasião da sessão pública de recebimento dos envelopes.**
- 6.2. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.
- 6.3. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

### Habilitação jurídica

- a) Registro comercial com registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade por ações, estatuto da sociedade acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou Estado Membro, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o art. 289 da Lei nº 6.404/1976;
- d) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

### Regularidade fiscal

PL79\_PG48\_Servico.bancarios\_ATUALIZADO.odt



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal do domicílio da empresa licitante;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

**Regularidade trabalhista**

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

**Qualificação técnica**

- k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. **Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 500 (quinhentos) funcionários;**

**Qualificação econômico-financeira**

- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2014), exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

l.1) O balanço deverá estar acompanhado da prova de publicação, nos termos da legislação vigente, e da certidão de arquivamento na Junta Comercial.

l.2) Será considerada de boa situação financeira quando a licitante demonstrar que possui índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / FatorF)$$



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Comissão de Licitação

Fis. \_\_\_\_\_

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

1.3) A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados [Patrimônio de Referência Exigido (PRE)] obedecem à regulamentação em vigor.

1.4) A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com o art. 4º a Resolução do CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013 e Circular do BC nº 3.644, de 4 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

- 6.4. A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i" e "j" do **subitem 6.3** pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, emitido pelo DECAF (Departamento de Cadastro de Fornecedores) da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.
- 6.5. Os documentos referenciados nas alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 6.3**, não precisarão constar do envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- 6.6. Todos os documentos exigidos no **subitem 6.3** e o documento de substituição previsto no **subitem 6.4** deverão constar no envelope de habilitação.

## 7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 7.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Finalizado o credenciamento não será mais admitido licitante ao certame.
- 7.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).
- 7.4. A aceitabilidade inicial das propostas de preços pela Pregoeira visará a verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 7.5. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas se-

FL. Nº.	51
VISTO	<i>Visto</i>
Comissão de Licitação	
Fls. _____	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

- rão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.6. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **maior preço**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta com **maior preço** e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquele;
  - b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as **maiores preços**, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
  - c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes.
- 7.7. A Pregoeira convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **menor preço** e os demais em ordem crescente de valor.
- 7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de **maior preço**. Os lances deverão superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.
- 7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem decrescente de valores.
- 7.10. **A aceitabilidade será aferida a partir do valor mínimo de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), estabelecido neste Edital.**
- 7.11. A Pregoeira poderá negociar com o autor da proposta de **maior valor** com vistas à melhoria do preço.
- 7.12. Considerada aceitável a proposta de **maior preço** a, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.13. A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.14. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.15. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.
- 7.16. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente de **maior preço**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº. 52  
VISTO *[assinatura]*

Comissão de Licitação

Fls. \_\_\_\_\_

habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

- 7.17. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 7.18. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 7.19. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 7.20. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 7.21. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.22. **Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.**
- 7.23. **Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.**

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a ser indicada.
- 8.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao TCE-PE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.
- 8.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.
- 8.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

PL79\_PG48\_Servico.bancarios\_ATUALIZADO.odt





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Comissão de Licitação  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ ;

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

### **9. PENALIDADES**

- 9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Portaria TCE-PE nº 342/2010, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 8 de dezembro de 2010.
- 9.2. A Pregoeira representará ao Diretor Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades no procedimento licitatório.
- 9.3. O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal se sujeitará às sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.4. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 9.5. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

### **10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº. 54  
VISTO JUN 2011

Comissão de Licitação  
Fis. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- 11.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Poderão ser utilizados fax [(81) 3181-7611], e-mail ([coli@tce.pe.gov.br](mailto:coli@tce.pe.gov.br)) ou entrega na Sede do TCE-PE. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página deste Tribunal na internet ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) no link \Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações).
- 11.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 11.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 11.5. Caso não seja realizada na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 11.6. A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**.
- 11.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página deste Tribunal na internet ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) no link \Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações) e facultativamente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 11.8. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão de Licitação, localizada na sala 402, 4º Andar do edifício sede deste Tribunal, situado na Rua da Aurora 885, Bairro da Boa Vista, Cidade do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.
- 11.9. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Tribunal de Contas poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.
- 11.10. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.
- 11.11. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.12. O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) no link \Transparência\Licitações\Em Andamento, e ainda, poderá

PL79\_PG48\_Servico.bancarios\_ATUALIZADO.odt



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

FL. Nº 55  
VISTO Ximen

Comissão de Licitação

Fls. \_\_\_\_\_

ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Licitação, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, no edifício sede do Tribunal de Contas, localizado na Rua da Aurora, nº 885, 4º andar, Sala 402, Bairro da Boa Vista, nesta Cidade ou pelo telefone (81) 3181-7694 e fax (81) 3181-7611. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico do TCE-PE mencionado no **item 11.7**.

**11.13.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

**11.14.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 27 de novembro de 2015.

**Neluska Gusmão de Mello Santos  
Pregoeira**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**1. JUSTIFICATIVA**

- 1.1. A contratação do objeto desta licitação justifica-se pela proximidade do encerramento do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços TC nº 01/2011, celebrado entre o TCE-PE e o Banco Bradesco S.A., com o mesmo objeto.
- 1.2. A decisão de submeter a contratação desses serviços a licitação decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.
- 1.3. Tal como exposto no Anexo I (Especificação do Objeto) do processo licitatório TC nº 86/2010 – Pregão nº 56/2010, e nos termos da Nota Técnica assinada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional criado, no Poder Executivo estadual, pelo ato nº 2.300, de 06 de julho de 2010, há inúmeras dificuldades técnicas para operacionalizar o pagamento de fornecedores por intermédio de instituição financeira diversa da que detém a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa, necessariamente pública e oficial. As razões apresentadas naquela Nota restam plenamente válidas e atuais.
- 1.4. As disponibilidades de caixa do Estado de Pernambuco, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta Estadual, os órgãos autônomos e os demais Poderes (inclusive este Tribunal), bem como suas operações financeiras de pagamento, registre-se, são centralizadas no Sistema de Conta Única do Estado, instituído pelo Código de Administração Financeira do Estado (Lei Estadual nº 7.741/1978 e suas alterações – art. 282 e seguintes), compreendendo uma única conta-corrente bancária com resultado global único gerida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e, atualmente, mantida na Caixa Econômica Federal, conforme contrato firmado com o Governo do Estado.
- 1.5. Esta licitação, portanto, restringe-se aos serviços relativos ao processamento dos créditos da folha de pagamento, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa e o pagamento a fornecedores em instituição pública oficial.

**2. OBJETO**

- 2.1. O objeto da licitação consiste na contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, para processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), pelo período de 5 (cinco) anos.
- 2.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.
- 2.3. O licitante vencedor será considerado entidade consignatária no âmbito do TCE-PE e poderá operar no sistema TCE-PE *Consig.* de acordo com o estabelecido na Portaria TC nº 185/2010 ou outra norma que venha a substituí-la, conforme referido no item 11.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

FL. Nº: 56  
VISTO: JUCA

Comissão de Licitação

Fls. \_\_\_\_\_

- 2.4. O serviço objeto deste pregão não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), serviços atualmente prestados a todos os órgãos do Estado de Pernambuco, com exclusividade, pela Caixa Econômica Federal.

**3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor do TCE-PE, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- 3.2. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.
- 3.3. Os servidores do TCE-PE poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.
- 3.4. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.
- 3.5. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.
- 3.6. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta-corrente de depósito à vista, a exemplo de:
- fornecimento de cartão com função débito;
  - fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
  - realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
  - realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
  - fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
  - g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
  - h) compensação de cheques;
  - i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
  - j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- 3.7. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.
- 3.8. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.
- 3.9. Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta-corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito por eles contratados, tanto para os titulares quanto para seus dependentes.

**4. VALORES OPERACIONALIZADOS**

- 4.1. O total bruto da folha de pagamentos dos servidores ativos e aposentados, no mês de novembro de 2015, foi de R\$ 21.751.579,24 (vinte e um milhões setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), contemplando 1.012 servidores. Mais detalhes nos Anexos III, IV e V deste Edital.

**5. SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

- 5.1. Toda troca de informações entre o Banco contratado e o TCE-PE deve ser protegida por meio de certificados digitais X.509 do tipo A1 da ICP-Brasil, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.
- 5.2. Dada a natureza dos sistemas operados pelo TCE-PE, em especial do sistema de folha de pagamentos, cuja exportação de dados é realizada por meio dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), o Banco contratado deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor estadual para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio no Recife, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes do TCE-PE.
- 5.3. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados por meio de linha

PL79\_PG48\_Servico.bancarios\_ATUALIZADO.odt



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº 59  
VISTO Yusa

Comissão de Licitação  
Fis. \_\_\_\_\_

dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

## 6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. O Banco contratado não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, ao TCE-PE, dos serviços objeto desta Especificação do Objeto a ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

## 7. TRATAMENTO PREFERENCIAL

- 7.1. O TCE-PE e seus servidores serão clientes preferenciais do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela.
- 7.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores do TCE-PE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.
- 7.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

## 8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÍNIMO

- 8.1. O cálculo estimativo do preço de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle.
- 8.2. Passados cerca de dez anos desde a privatização do Banco do Estado de Pernambuco – Bandepe, houve em Pernambuco apenas três processos licitatórios vitoriosos para esse objeto – dois do Poder Executivo, em 2010 e 2015, e um do próprio TCE-PE em 2010.
- 8.3. Outros exemplos houve em nível nacional, desde então, mas cada um com características peculiares – quantidade de servidores, valores de remuneração, pirâmide salarial, distribuição territorial dos órgãos contratantes, exigências diversas como isenções de tarifas, instalações exclusivas – que dificultam ou quase impedem a comparação entre eles.
- 8.4. Alguns resultados de licitações em anos recentes:

Contratante	Contratado	Ano	Qtde. de servidores	Valor contratado	Vigência (meses)	Valor mensal
TCE-PE	Bradesco	2010	1.044	9.000.001,00	60	143,68
TRT-6	Bradesco	2012	2.750	9.700.000,00	60	58,79
MP-PE	CEF	2013	1.589	8.000.000,00	60	83,91
TCE-SP	Bradesco	2014	1.882	5.890.201,00	60	52,16
Estado de Pernambuco	Bradesco	2015	207.776	696.000.000,00	60	55,83

Fonte: Editais dos respectivos processos licitatórios. Valores em reais.

PL79\_PG48\_Servico.bancarios\_ATUALIZADO.odt



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº:	60
VISTO	11/08/11

Comissão de Licitação
Fls. _____

- 8.5. Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos apresentam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.
- 8.6. De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da portabilidade de salários e de operações de crédito e a fixação de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação dos valores de suas tarifas de serviços e, conseqüentemente, no preço que se dispõem a ofertar pela contratação do objeto em tela.
- 8.7. O valor de R\$ 9.000.001,00 (nove milhões e um real) pago pelo Bradesco em janeiro de 2011, atualizado pelo IPCA/IBGE, correspondia a R\$ 12.407.713,68 (doze milhões quatrocentos e sete mil setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos), em outubro de 2015.
- 8.8. O lance vencedor, à época, excedeu em apenas 1 (um) real aos R\$ 9 milhões fixados como lance mínimo no edital do pregão TC nº 56/2010. Esse preço básico, por sua vez, já havia sido fixado proporcionalmente ao resultado de R\$ 700 milhões ofertado pelo Bradesco na licitação promovida pelo Poder Executivo estadual à época.
- 8.9. Em 2010, aquela oferta representou 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) do valor de sessenta folhas mensais do TCE-PE (tempo de vigência contratual), tomando por base o total bruto da folha de outubro daquele ano (ativos e inativos).
- 8.10. Pelo mesmo critério, tomando por base o valor bruto da folha do TCE-PE em novembro de 2015, R\$ 21.751.579,24, ao longo da vigência contratual (sessenta meses) o mesmo percentual de 1,08% resultaria no valor de R\$ 14.095.023,35, ou no valor mensal de R\$232,13 por servidor, superior a qualquer dos exemplos coletados e que consideramos impraticável no cenário atual.
- 8.11. Informações coletadas indicam tendência do mercado bancário de redução dos valores pagos em contratos de mesmo objeto, devido às novas regras de portabilidade de salário e de crédito e à obrigatoriedade de oferta de serviços essenciais gratuitos, que se traduzem em risco de não-recuperação dos aportes feitos com o pagamento aos órgãos contratantes, a abertura de agências e os gastos com a conquista e fidelização de correntistas.
- 8.12. Considerando, entretanto, o interesse já demonstrado pelo Banco Bradesco em disputar a licitação, visando a uma nova contratação por mais cinco anos, é razoável supor que a execução do atual contrato (TC nº 01/2011) tenha apresentado resultado positivo para aquele banco, e que a carteira de correntistas, no âmbito do TCE-PE, esteja estabilizada. Acreditamos que aqueles que poderiam optar pela portabilidade bancária e serviços essenciais gratuitos já o fizeram e seria pouco provável a perda de parcela significativa dos atuais correntistas.





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 TRIBUNAL DE CONTAS**

Comissão de Licitação  
 Fls. \_\_\_\_\_

- 8.13. O Poder Executivo estadual realizou em 23 de novembro de 2015 a sessão pública do Processo Licitatório nº 194.2015.I.PP.013.SAD (Pregão Presencial nº 013/2015), em que o Banco Bradesco sagrou-se vencedor com o lance de R\$ 696 milhões.
- 8.14. O lance mínimo previsto no edital daquele processo era de R\$ 497,1 milhões, valor que correspondia a 81,5% do mínimo estabelecido no pregão realizado pelo Executivo em 2010.
- 8.15. O lance vencedor, embora tenha superado em pouco mais de 40% o mínimo fixado, após longa disputa entre os Bancos Bradesco e Santander, restou ainda inferior, em valores nominais, aos R\$ 700 milhões contratados em 2010.
- 8.16. Assim, ante a multiplicidade de aspectos acima apontados, o TCE-PE, com anuência de seu Presidente, decidiu considerar como valor de referência mínimo o mesmo praticado no processo licitatório promovido pelo TCE-PE em 2010, ou seja, R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), base para a disputa entre os licitantes que se mostrarem interessados.

**9. CAPILARIDADE**

- 9.1. O TCE-PE não está instalado somente no Recife, capital do Estado de Pernambuco. Encontra-se também presente em sete outros municípios pernambucanos, quais sejam Arcoverde, Bezerros, Garanhuns, Palmares, Petrolina, Salgueiro e Surubim, a partir dos quais exerce suas atribuições de controle externo em todo o território estadual.
- 9.2. O Banco contratado deverá atender ao critério de disseminação territorial no Estado, aqui denominado de Capilaridade Mínima. Tal exigência deverá ser comprovada no prazo de até noventa dias contados da data de assinatura do contrato decorrente desta licitação, sob pena de rescisão contratual.
- 9.3. Enquanto não comprovado o cumprimento da exigência de Capilaridade Mínima, o Banco se responsabilizará por transferir o valor da remuneração creditada em favor dos servidores lotados nos respectivos municípios para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para o TCE-PE ou para seus servidores.
- 9.4. A capilaridade mínima será aferida pela quantidade de agências bancárias nos municípios de atuação do Tribunal, conforme o seguinte quadro:

CAPILARIDADE MÍNIMA		
Região	Município	Quantidade de agências
Agreste	Bezerros	1
Agreste	Garanhuns	1
Agreste	Surubim	1
Mata	Palmares	1
Metropolitana	Recife	3
Sertão	Arcoverde	1
Sertão	Petrolina	1
Sertão	Salgueiro	1
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

Fonte: Coordenadoria de Administração Geral do TCE-PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº.	62
VISTO	JUSSA

Comissão de Licitação
Fis. _____

### 10. EXCLUSIVIDADE

- 10.1. O Banco contratado terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e postos de atendimento eletrônico (PAE) em imóveis ocupados pelo TCE-PE, ressalvado o espaço destinado a postos de atendimento eletrônico de instituições financeiras públicas.
- 10.2. Na sede do TCE-PE, no Recife, o Banco vencedor da licitação disporá de área com 67,39 m<sup>2</sup> para instalação de um PAB, sem ônus, e deverá manter em operação ao menos dois PAE.
- 10.3. Atualmente, há dois PAE do Banco do Brasil que funcionam na sede do TCE-PE no Recife.

### 11. CRÉDITO CONSIGNADO

- 11.1. Os servidores ativos e aposentados do TCE-PE podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema TCE-PE *Consig*, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da Portaria TC nº 185/2010, de 26 de abril de 2010 (DOE de 27/04/2010). As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.
- 11.2. No mês de novembro de 2015, 491 servidores (48,5% do total), entre ativos e aposentados, possuíam 801 contratos de operações de crédito consignado. Na mesma folha, foi descontado e repassado às instituições financeiras credoras o total aproximado de R\$ 907,5 mil. O volume total contratado, na ocasião, era cerca de R\$ 32,3 milhões.
- 11.3. As taxas de juros praticadas nas operações de crédito consignado são registradas no sistema TCE-PE *Consig*, diariamente, pelas instituições financeiras, e as averbações podem ser feitas com as entidades que operam com as cinco menores taxas registradas, de acordo com o artigo 7º, § 3º, da mencionada Portaria TC nº 185/2010.
- 11.4. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, em especial pela referida Portaria TC nº 185/2010, não havendo relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com o TCE-PE.

### 12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o prazo final da execução dos serviços.
- 12.2. Os serviços contratados serão executados durante 60 (sessenta) meses, no período compreendido entre 01/02/2016 e 01/02/2021.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou

FL. Nº	13
VISTO	13/08/04

Comissão de Licitação
Fls. _____



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

**14. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO**

- 14.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do TCE-PE a ser indicada.
- 14.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao TCE-PE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.
- 14.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.
- 14.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ ;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

- 14.5. Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

**15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.
- 15.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

FL. Nº.	<i>64</i>
VISTO	<i>Pass</i>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Comissão de Licitação
Fls. _____

**16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 16.1.** As inspetorias regionais do TCE-PE nos municípios do interior do Estado são unidades administrativas vinculadas à sede do Tribunal no Recife. A folha de pagamento do TCE-PE como um todo é elaborada e processada, de forma centralizada, pela na sede do órgão, localizada à Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife – PE.
- 16.2.** O Banco deverá informar ao TCE-PE, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.
- 16.3.** O Banco deverá cumprir o disposto na Lei Municipal Recifense nº 17.405, de 28 de dezembro de 2007, publicada na edição nº 146, de 29 de dezembro de 2007, do Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife, que dispõe sobre o atendimento do usuário de serviços bancários prestados neste município, e legislação correlata.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## ANEXO II

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

FL. Nº.	65
VISTO	<i>[assinatura]</i>

Comissão de Licitação
Fis. _____

## 1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Este item contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados do TCE-PE.

### 1.1. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-PE

1.1.1. O processamento da folha de pagamentos do TCE-PE abrange o seguinte público alvo:

- a) servidores ativos – são todas aqueles em atividade no TCE-PE, que, na folha de novembro de 2015, perfizeram o quantitativo de 902 servidores;
- b) servidores aposentados – são todas as pessoas em inatividade, oriundas do TCE-PE, que são vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado. O quantitativo em novembro de 2015 foi de 110 servidores aposentados. Esse contingente tem a folha de pagamento ainda elaborada e processada pelo TCE-PE, mas é formalmente vinculado à Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, conforme disposições da Lei Complementar estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000;
- c) pensionistas de alimentos – são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante (servidor ativo ou aposentado) que recebe pela folha de pagamento do TCE-PE;
- d) consignatários – são pessoas jurídicas beneficiárias de outros repasses consignados, de responsabilidade de servidores ativos ou aposentados que recebem pela folha de pagamento do TCE-PE.

1.1.2. Devido à necessidade de segregação de registros contábeis do TCE-PE e da FUNAPE, o pagamento da remuneração mensal dos servidores aposentados do TCE-PE é efetuado em dois depósitos distintos, um deles correspondendo ao conjunto de proventos normais da inatividade e outro, exclusivamente, com o valor do benefício de auxílio-saúde a eles devido.

### 1.2. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-PE

1.2.1. O pagamento dos servidores ativos e aposentados, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo TCE-PE.

1.2.2. O calendário, usualmente, é cumprido em um único dia por mês, para ativos e aposentados, em que se concentram os depósitos destinados à remuneração dessas duas categorias. Há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

1.2.3. A gratificação natalina (13º salário) de cada ano é paga aos servidores em duas parcelas, consideradas como adiantamentos: a primeira (metade do líquido) usualmente ao fim do mês de

PL79\_PG48\_Servico.bancarios\_ATUALIZADO.odt



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Comissão de Licitação  
Fis. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

abril; a segunda (complemento do líquido), também por costume, ao fim de outubro. Esse cronograma é definido no início de cada ano e passível de alteração unilateral pelo Tribunal. A folha do 13º salário é fechada em dezembro com os valores de remuneração vigentes nesse mês, ocasião em que são pagos apenas eventuais resíduos dessa gratificação.

**1.3. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**1.3.1.** O TCE-PE manterá, em agência do Banco obrigatoriamente situada no município do Recife – PE, contas-correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante necessário ao pagamento dos valores líquidos devidos a cada mês aos servidores ativos e aposentados. Essas contas serão abastecidas com antecedência de um dia útil da data prevista para cada pagamento, devendo restar com saldo financeiro igual a zero após a conclusão do processamento.

**1.3.2.** O Banco disponibilizará para o TCE-PE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

**1.4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-PE**

**1.4.1.** O pagamento de salários aos servidores do TCE-PE será feito exclusivamente por meio de contas-salário, as quais poderão ser movimentadas, conforme acordo entre o Banco e cada servidor, por meio de saques diretos, transferências a crédito de contas de depósitos abertas pelos servidores na mesma instituição ou em outras (portabilidade) ou por outras opções de movimentação conforme regulamentação vigente.

**1.4.2.** As contas-salário deverão ter como titular exclusivo o servidor ativo ou o aposentado.

**1.4.3.** Os servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura de conta de depósitos no Banco contratado poderão escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores.

**1.4.4.** O objeto desta Especificação do Objeto considera também a previsão de pagamento de valores devidos a pensionistas de alimentos e a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento, bem como a ex-servidores para liquidação de parcelas residuais decorrentes do encerramento do vínculo com o TCE-PE.

**1.4.5.** Os valores a pensionistas e outros beneficiários de consignações e a ex-servidores poderão ser creditados em contas mantidas no próprio Banco ou em outras instituições financeiras, a critério dos favorecidos.

**1.4.6.** O processamento dos créditos referidos nos itens **1.4.4** e **1.4.5** poderá ser implementado ao longo da vigência do contrato, a depender de adaptações no sistema de folha de pagamentos do TCE-PE a serem realizadas oportunamente a critério do Tribunal.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Comissão de Licitação  
Fls. \_\_\_\_\_

**1.5. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-PE**

1.5.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos créditos decorrentes da folha de salários dos servidores ativos e aposentados, o TCE-PE remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

**1.6. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

1.6.1. O TCE-PE emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas-salário, que será enviado ao Banco em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central.

1.6.2. Após a abertura das contas, o banco enviará ao TCE-PE arquivo de retorno contendo o número da agência e da conta-salário de cada servidor.

1.6.3. Até quinze dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, o Banco disponibilizará ambiente de teste para envio de arquivo de crédito com valores fictícios, devendo dar o retorno em até dois dias úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.

**1.7. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

1.7.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

- a) o TCE-PE enviará, até dois dias úteis da data prevista para o pagamento, por meio dos serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 5 desta Especificação do Objeto, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos servidores ativos, aos aposentados, às pensões e demais consignações e a parcelas residuais;
- b) o Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao TCE-PE a existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia útil após a sua recepção;
- c) a crítica do Banco, de que trata o item anterior, deverá ser enviada ao TCE-PE em até três horas após a recepção do arquivo transmitido, quando esta ocorrer até as 14h00;
- d) caso a recepção do arquivo ocorra após as 14h00, o retorno deverá ocorrer até as 9h00 do primeiro dia útil seguinte;
- e) havendo alguma inconsistência, o TCE-PE emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e aposentados até um dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- f) os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao TCE-PE, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica de arquivos;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

FL. Nº	68
VISTO	JUBER

Comissão de Licitação
Fis. _____

- g) os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do TCE-PE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- h) o Banco incluirá os créditos informados nas contas-salário dos servidores no início da manhã da data definida para disponibilização dos créditos;
- i) o Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Estadual.

**1.8. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS  
CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

**1.8.1.** O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

**2. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

**2.1.** Na operação do sistema de pagamento de pessoal do TCE-PE, o Banco cumprirá as seguintes obrigações:

- a) instalar no município do Recife uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento ao TCE-PE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao TCE-PE, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo TCE-PE;
- c) implantar, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de início da prestação dos serviços, o PAB no local reservado para essa instalação na sede do TCE-PE, no endereço da sede do TCE-PE;
- d) instalar, na sede do TCE-PE, até o dia do início do pagamento da primeira folha, dois PAE (vide artigos 4º e 7º do Regulamento Anexo III da Resolução BACEN nº 2.099, de 17/08/1994);
- e) manter, no PAB, permanentemente, equipe de atendimento composta por, no mínimo, um gerente, um auxiliar de atendimento com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas e dois operadores de caixa. O Banco deverá providenciar substituições quando necessário para garantir a presença do quantitativo mínimo em todos os dias de funcionamento do PAB;



FL. Nº.	69
VISTO	<i>[assinatura]</i>

Comissão de Licitação
Fis. _____
_____



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

- f) proceder, sem ônus para o TCE-PE, a todas as adaptações de seus *softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- g) manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao TCE-PE;
- h) solicitar anuência do TCE-PE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o TCE-PE ou com seus servidores ativos e aposentados;
- i) disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do TCE-PE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO III

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA BRUTA E LÍQUIDA (Novembro/2015)

FAIXA DE RENDA	QTDE	RENDIMENTOS BRUTOS - R\$	QTDE	RENDIMENTOS LÍQUIDOS - R\$
<b>SERVIDORES ATIVOS</b>				
Até R\$ 1.999,99	15	18.407,78	22	31.197,79
De R\$ 2.000,00 a R\$ 3.999,99	55	154.169,82	59	166.293,01
De R\$ 4.000,00 a R\$ 5.999,99	68	357.788,30	81	396.485,10
De R\$ 6.000,00 a R\$ 9.999,99	34	255.572,88	124	1.030.148,86
De R\$ 10.000,00 a 14.999,99	91	1.128.334,99	244	3.116.033,61
De R\$ 15.000,00 a 19.999,99	87	1.506.181,56	270	4.661.642,33
Acima de R\$ 20.000,00	552	15.381.221,05	102	2.344.947,68
<b>Soma de Ativos</b>	<b>902</b>	<b>18.801.676,38</b>	<b>902</b>	<b>11.746.748,38</b>
<b>SERVIDORES APOSENTADOS</b>				
ATÉ R\$ 9.999,99	3	24.111,50	13	104.693,63
DE R\$ 10.000,00 A 14.999,99	5	62.103,76	23	296.924,04
DE R\$ 15.000,00 A 19.999,99	7	123.019,32	44	781.213,35
ACIMA DE R\$ 20.000,00	95	2.740.668,28	30	702.109,65
<b>Soma de Aposentados</b>	<b>110</b>	<b>2.949.902,86</b>	<b>110</b>	<b>1.884.940,67</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.012</b>	<b>21.751.579,24</b>	<b>1.012</b>	<b>13.631.689,05</b>

Fonte: TCE-PE - Departamento de Gestão de Pessoas/Divisão de Folha de Pagamento.

FL. Nº. 10  
VISTO Jun

Comissão de Licitação  
Fls. \_\_\_\_\_

FL. Nº	71
VISTO	14/11

Comissão de Licitação

Fls. \_\_\_\_\_



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DOMICÍLIO, POR MUNICÍPIOS, DOS  
SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS

Município	Quantidade	Soma dos rendimentos – R\$ (novembro/2015)	
		Bruto	Líquido
Arcoverde	14	300.653,96	167.661,82
Bezerros	26	480.935,80	299.884,26
Garanhuns	17	419.209,38	253.847,06
Palmares	17	406.512,56	243.599,70
Petrolina	23	548.292,96	330.208,16
Recife	882	18.967.619,29	11.958.635,03
Salgueiro	14	277.816,94	173.305,58
Surubim	19	350.538,35	204.547,44
<b>Total geral</b>	<b>1.012</b>	<b>21.751.579,24</b>	<b>13.631.689,05</b>

Fonte: TCE-PE – Departamento de Gestão de Pessoas/Divisão de Folha de Pagamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONSIGNAÇÕES TCE-PE *Consig* (Novembro/2015)

Nome do credor	Soma consignações – R\$		
	Ativos	Inativos	Total
Bradesco Empréstimo	360.586,53	91.739,02	452.325,55
Pernambucred Empréstimo	146.393,65	3.499,25	149.892,90
Banco Alfa Empréstimo	121.713,43	16.206,72	137.920,15
Banco Santander Empréstimo	68.109,55	20.449,97	88.559,52
C.E.F. Empréstimo	35.944,57	2.924,41	38.868,98
Banco Safra Empréstimo	30.693,17	6.123,36	36.816,53
Cruzeiro do Sul Empréstimo	1.700,66	-	1.700,66
Banco Daycoval Empréstimo	1.383,06	-	1.383,06
<b>Total</b>	<b>766.524,62</b>	<b>140.942,73</b>	<b>907.467,35</b>
Quantidade de servidores	430	61	491
Média das operações	1.782,62	2.310,54	1.848,20
Servidores na folha de novembro/2015	902	110	1.012

Fonte: TCE-PE – Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Folha de Pagamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

FL. Nº. 70  
VISTO ANA

Comissão de Licitação  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ao  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
Ref.: PREGÃO Nº 48/2015

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

FL. Nº. 74  
VISTO X/2015

Comissão de Licitação

Fis. \_\_\_\_\_

**CONTRATO TC Nº 0xx/2015**

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O XXXX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2015 - PREGÃO Nº 48/2015.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.388.634-34, Identidade nº 7.751.883 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, e por seu Diretor Geral, Ricardo Martins Pereira, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.916.384-20, Identidade nº 3.571.171 SDS/PE, e, do outro lado, o Banco **XXX**, com sede localizada na Avenida/Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade-XX, CEP: XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXX, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 79/2015, Pregão (presencial) nº 48/2015, publicada no seu Diário Eletrônico em XX/XX/2015, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviço de processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Edital do Pregão (presencial) nº 48/2015 e seus anexos.

Parágrafo único. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no *caput*, abrangendo os servidores ativos e aposentados atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. N° 75  
VISTO 7/10/20

Comissão de Licitação  
Fls. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta-corrente nº XXX, agência XXX do Banco XXXXX.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

§ 3º A atualização monetária referida no parágrafo segundo será realizada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.525/2003.

§ 4º Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

§ 5º O CONTRATADO não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, ao CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Termo de Referência ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá prestar os serviços a partir de 01/02/2016, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão (presencial) nº 48/2015 e seus anexos (Termo de Referência e Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento).

§ 1º O CONTRATANTE e seus servidores serão clientes preferenciais do CONTRATADO.

§ 2º Ao CONTRATADO fica vedado tratamento diferenciado aos servidores do CONTRATANTE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

§ 3º O CONTRATADO poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº. 76  
VISTO [assinatura]

Comissão de Licitação  
Fls. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o prazo final da execução dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços contratados serão executados durante 60 (sessenta) meses, no período compreendido entre 01/02/2016 e 01/02/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A Coordenadoria de Administração Geral (CAD) e a Divisão de Folha de Pagamentos (DIFP) do CONTRATANTE indicarão servidores para acompanhar a execução do contrato e notificarão o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e no edital e seus anexos e em conformidade com as normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em até 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

§ 5º O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - prestar os serviços contratados de acordo com as especificações do Edital do Pregão (presencial) nº 48/2015 e seus anexos;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 estabelecidas;

III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

PL79\_PG48\_Servico.bancarios\_ATUALIZADO.odt





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº: <u>77</u>
VISTO <u>YUSA</u>

Comissão de Licitação
Fls. _____

- IV - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- V - comunicar, por escrito e tempestivamente, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a perfeita execução dos serviços;
- VI - manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão (presencial) nº 48/2015;
- VII - cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos no item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão (presencial) nº 48/15;
- VIII - instalar no município do Recife uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- IX - instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da prestação dos serviços, e manter em operação, durante toda vigência contratual, 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) na sede do CONTRATANTE com equipe de atendimento permanentemente composta por, no mínimo, um gerente, um auxiliar de atendimento com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas e dois operadores de caixa. O CONTRATADO deverá providenciar substituições quando necessário para garantir a presença do quantitativo mínimo em todos os dias de funcionamento do PAB;
- X - instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha salarial, e manter em operação, durante toda vigência contratual, 2 (dois) Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE) na sede do CONTRATANTE;
- XI - adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- XII - comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Departamento de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- XIII - fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- XIV - proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, a todas as adaptações de seus *softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- XV - manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;
- XVI - solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo CONTRATADO que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e aposentados;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

XVII - disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do CONTRATANTE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

XVIII - informar ao CONTRATANTE, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial anexa ao Termo de Referência;

XIX - fornecer todos os dados solicitados pelo CONTRATANTE que possam impactar no valor econômico obtido com os serviços de processamento da folha de pagamento, a exemplo do número de servidores titulares de cartão de crédito, de financiamento habitacional, de consórcio, de título de capitalização, entre outros;

XX - atender às Resoluções nºs 3.402, 3.424 e 3.919, do Conselho Monetário Nacional, bem como aos demais normativos regulatórios destinados ao mercado bancário, sem prejuízo das disposições do Edital do Pregão (presencial) nº 48/2015 e seus anexos;

XXI - cumprir o disposto na Lei Municipal Recifense nº 17.405, de 28 de dezembro de 2007, publicada na edição nº 146, de 29 de dezembro de 2007, do Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife;

XXII - prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - encaminhar ao CONTRATADO as informações necessárias à execução contratual;
- II - acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;
- IV - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o CONTRATADO à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e da Portaria TCE-PE nº 342/2010, publicada no DOE-PE em 08/12/2010.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. N.º 19  
VISTO Jim

Comissão de Licitação  
Fis. \_\_\_\_\_

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO às seguintes sanções:

I - multa, sendo:

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao CONTRATANTE, em caso de atraso do pagamento do valor do contrato, acrescida de atualização monetária e juros de mora;

b) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso no início da prestação dos serviços;

c) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global ao líquido da folha de pagamentos, por dia decorrido, até o limite de 10%;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato para cada evento.

e) 10% do valor total contratado pela inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual.

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do CONTRATADO que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O descumprimento pelo CONTRATADO dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor Geral: multa.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº. 30  
VISTO Yusei

Comissão de Licitação  
Fis. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 48/2015, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão (presencial) nº 48/2015 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº. 81  
VISTO *[assinatura]*

Comissão de Licitação  
Fls. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por meio de termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

FL. Nº	82
VISTO	YMM



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Comissão de Licitação  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Recife, XX de XXXXX de 201X.

---

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CONTRATANTE

---

Ricardo Martins Pereira  
Diretor Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal  
**BANCO XXXXXXXX**  
CONTRATADO



FL. Nº. 83  
VISTO *Viver*

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### PARECER JURÍDICO

Atendendo solicitação do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **Processo Licitatório nº 001/2017 e Pregão Presencial nº 001/2017**, que tem por objetivo a contratação de instituição financeira para realizar a prestação de serviços referentes ao pagamento da folha de salário dos servidores desta Casa Legislativa, formulo o seguinte parecer:

#### DA FINALIDADE

Ao teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, é obrigação da assessoria jurídica examinar, apreciar e aprovar as minutas de editais de licitação e os contratos que forem decorrentes do certame.

Assim dispõe o dispositivo legal acima mencionado, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

.....  
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

#### DA MODALIDADE

Conforme o disposto na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº.3.555/2000 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. o objeto se enquadra dentro na modalidade **Pregão Presencial**, especificada nos dispositivos acima.

#### DA AUTUAÇÃO

O processo iniciou-se quando da verificação, por parte do Sr. Presidente, da necessidade da instituição do processo licitatório, que, para tanto, emitiu a devida autorização para autuação do processo, o que se deu no dia **07 de fevereiro de 2017**.

#### DO EDITAL

O ato convocatório que rege o Processo foi instruído sem infringir qualquer dispositivo da pela Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos princípios do procedimento formal, da publicidade, da igualdade entre os concorrentes, do sigilo na apresentação das propostas, da vinculação ao ato



FL. Nº.	84
VISTO	Vesey

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

convocatório e do julgamento objetivo, a fim de não ir de encontro a nenhum dispositivo pertinente ao assunto.

### DO CONTRATO

Depois de conhecido o vencedor, a Pregoeira e sua equipe de apoio, deverá observar o prazo recursal que trata o art. 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, para lavratura do instrumento de contrato.

A minuta contratual que nos foi enviada também não encontra restrições sob o prisma da Lei, cabendo a Pregoeira adotar as cautelas devidas quando do preenchimento definitivo, para que sejam resguardadas as condições previstas em edital, bem como, as peculiaridades da proposta vencedora.

### CONCLUSÃO

Depois de averiguadas todas as normas pertinentes ao assunto, e da Lei 8.666/93, concluo que o edital e o instrumento contratual do **Pregão Presencial nº 001/2017**, não infringiram quaisquer das normas instituídas pela Lei Federal nº 10.520/2002 17 de julho de 2002, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**É o Parecer.**

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2017.

**Dr. Maciel Rogério da Silva**  
Procurador Jurídico





FL. Nº. 85  
VISTO Jose

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

### PREÂMBULO

A **CÂMARA DE VEREADORES**, por meio da Pregoeira Pública designada pela Portaria em anexo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na forma abaixo discriminada:

<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.	
<b>MODALIDADE:</b> PRESENCIAL	<b>PREGÃO</b> <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b> Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº.3.355/00 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.	
<b>DATA DA SESSÃO:</b> 23/02/2017 <b>HORÁRIO:</b> 09h00min. <b>LOCAL:</b> Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, localizada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho -- PE. <b>OBS 1:</b> Após declarada aberta a sessão, a Equipe do Pregão não receberá documentos de credenciamento e/ou invólucros. <b>OBS 2:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.	
<b>ENTREGA ANTECIPADA DOS ENVELOPES:</b> Os envelopes poderão ser entregues de forma antecipada diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, no horário de 08h00min as 13h00min.	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b> Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sito à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54.510-905 - Fone/Fax: (81) 3521.3195 / 3521.0829 / 3521.0865 – E-mail: <a href="mailto:camaracabopregao@gmail.com.br">camaracabopregao@gmail.com.br</a> no horário de 08h00min as 13h00min.	
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário local. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário.	
<b>CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO</b> , cujo Presidente é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face à contratação.	

*Carla* *AD* *Jose*



FL. Nº.	86
VISTO	[assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento
- III. Quadro Demonstrativo da Pirâmide Salarial por Faixas de Renda Bruta e Líquida
- IV. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação.
- V. Minuta de Termo de Contrato.

### 1. OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para Prestação, de Forma Exclusiva, dos Serviços Referentes ao Pagamento da Folha de Salários dos Servidores Efetivos e Comissionados, Empregados Públicos Ativos do Poder Legislativo Municipal, Aposentados e Pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência do Município, bem como os Servidores que venham a Ser Admitidos Durante a Vigência do Contrato.

O serviço objeto deste pregão não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, serviços, atualmente, prestados sem exclusividade.

### 2. PRAZOS

- 2.1 **Prazo de validade da proposta:** Mínimo de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.
- 2.2 **Prazo de prestação do serviço e vigência do contrato:** **60 (sessenta) meses** a contar da data da assinatura do contrato.

### 3. VALOR REFERENCIAL E MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência da licitação, e mínimo aceitável para contratação é de R\$ **1.312.354,87 (Hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).**

### 4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 **Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.**
- 4.2 Não poderão concorrer nesta licitação:
  - a) empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
  - b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
  - c) as pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - d) empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.



FL. Nº. 88  
VISTO Yasser

## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

e) pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação

4.3 **Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, nos termos inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

#### 5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

5.2 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**  
**DATA DA ABERTURA: 23/02/2017- HORA: 09h00min**  
**[Razão social da empresa licitante]**  
**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**  
**DATA DA ABERTURA: 23/02/2017- HORA: 09h00min**  
**[Razão social da empresa licitante]**  
**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

#### 6. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **tratando-se de representante legal do licitante**, o contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) **tratando-se de procurador**, além dos documentos exigidos na alínea "a", com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida deverá indicar poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

6.2 O representante da licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial



FL. Nº. 88  
VISTO Ximbo

## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

de identificação que contenha foto;

- 6.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;
- 6.4 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 6.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).
- 6.5 Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO V** deste Edital.
- 6.6 A declaração referida no subitem 6.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.
- 6.7 O licitante credenciado na forma do subitem 6.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.
- 6.8 É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.
- 6.9 Os documentos apresentados para efeito de credenciamento deverão ser autenticados perante Tabelião de Notas.
- a) Os documentos autenticados por meio digital deverão ser entregues em versão impressa acompanhados da competente Certidão de Autenticidade a que fizer referência.
- b) Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
- c) As cópias reprográficas dos documentos também poderão ser autenticadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Propostas", no horário de 08h00min as 13h00min.
- c.1) A autenticação prévia de documentos por servidor desta Câmara não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidos neste edital.
- 6.10 **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6.11 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.
- 6.12 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos envelopes;



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

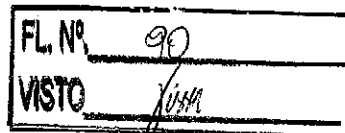
- c.1) Na ausência de indicação de validade, prevalecerão os prazos estabelecidos neste Edital;
- c.2) Em circunstâncias excepcionais e a Comissão de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.
- d) Prazo para prestação de serviços de **60 (sessenta) meses**;
- e) Dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato
- 6.13 Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 6.14 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de **R\$ 1.312.354,87 (Hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, fixado no subitem 8 do Anexo I deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- 6.15 Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto ofertado nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

## 7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo pregoeiro ou Equipe de Apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Propostas", no horário de 08h00min às 13h00min.
- a) Os documentos autenticados por meio digital deverão ser entregues em versão impressa acompanhados da competente Certidão de Autenticidade a que fizer referência;
- b) Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
- c) A autenticação prévia de documentos por servidor desta Câmara não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidas neste edital.
- 7.2 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

### Habilitação Jurídica

- a) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedade por ações, estatuto da sociedade acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou Estado Membro, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o art. 289 da Lei nº 6.404/1976
- c) Autorização para Funcionamento Espedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### Regularidade Fiscal

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal do domicílio da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

### Regularidade Trabalhista

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

### Qualificação Técnica

- h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. **Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 300 (trezentos) servidores;**

### Qualificação Econômico-financeira

- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

**i.1. Nos casos em que a Certidão de Falência e Recuperação Judicial apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a Comissão de Licitação poderá, na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/93, obter através de site do órgão emissor competente, a informação complementar sobre a regularidade da proponente.**

- j) Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante apresentação de pelo menos um dos itens abaixo:

j.1. apresentação de declaração, ou demonstração do Índice de Basileia disponibilizado no site do Banco Central do Brasil, de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 4.193/13 e normativos complementares do Banco Central do Brasil.

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde: IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

- j.1.1. A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados -



FL. Nº	91
VISTO	<i>[assinatura]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013 e Circular do BC nº 3.644, de 4 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

j.1.2. A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO -Demonstração de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da circular 398/08 e Carta-Circular 3.415/09, para demonstrar o IB -Índice de Basileia.

OU

j.2. comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação que é de **R\$ 1.312.354,87 (Hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** pelo período de 60 meses.

- 7.3 Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem declaração exigida, deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleia de diretores, poderes para tal, ficando retida no processo a documentação de comprovação;
- 7.4 Fica dispensada a apresentação de documentos no envelope destinado à habilitação, quando estes já constarem no credenciamento deste Pregão.

**NOTA1:** Na forma do art. 4º, inciso XIV da Lei Federal nº 10.520/2002, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR, apresentando, substitutivamente, o Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados dele constantes.

**NOTA2:** Na forma do art. 13, Parágrafo Único do Decreto Federal nº 3.555/2000, licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do registro cadastral do SICAF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade.

## 8 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 8.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2 Finalizado o credenciamento não será mais admitido licitante ao certame.
- 8.3 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).
- 8.4 A aceitabilidade inicial das propostas de preços pela Pregoeira visará a verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:
- cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 8.5 No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

operações aritméticas que conduziram ao valor total ofertado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

- 8.6 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR PREÇO**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- Seleção da proposta com maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquele;
  - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
  - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes.
- 8.7 A Pregoeira convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor.
- 8.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem decrescente de valores.
- 8.9 A aceitabilidade será aferida a partir do valor mínimo de **R\$ 1.312.354,87 (Um milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, estabelecido neste Edital.
- 8.9 A Pregoeira poderá negociar com o autor da proposta de maior valor com vistas à melhoria do preço.
- 8.10 Considerada aceitável a proposta de maior preço (MAIOR LANCE), será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.11 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.
- 8.12 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.
- 8.13 Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.14 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação. *[assinatura]*
- 8.15 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou *[assinatura]*





# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

- 8.16 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.17 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.18 Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 8.19 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

### 9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 07 (dias), contados da assinatura do contrato.
- 9.2 O pagamento do valor deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Câmara, cuja titularidade seja do Município do Cabo de Santo Agostinho, devendo o comprovante da transação ser entregue à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.
- 9.3 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Câmara a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.
- 9.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.
- 9.5 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = Índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

- 9.6 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

### 10 PENALIDADES

- 10.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº



FL. Nº: 04  
VISTO: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

10.520/2002.

- 10.2 A Pregoeira representará à autoridade superior sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades no procedimento licitatório.
- 10.3 O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:
- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
  - b) Não mantiver a proposta;
  - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (e/ou a ata de registro de preços, conforme o caso), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 10.5 A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:
- I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.
- 10.6 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal se sujeitará às sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal no Cabo de Santo Agostinho e será descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.7 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 10.8 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- 10.9 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) do valor líquido da folha de pagamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no item 12 do Termo de Referência, o Banco deverá pagar a Câmara Municipal, multa acrescida de atualização monetária e juros de mora conforme definido no item 8 deste Edital.

10.10 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 30 (dias) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.12 O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

10.13 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 11 CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

11.1 Executado o contrato, o seu objeto será fiscalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

11.2 O cumprimento do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 A recusa injustificada do vencedor faculta à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

- 12.3 Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre a licitação, enviando correspondência à Equipe de Pregão da Comissão de Licitação, pelo e-mail **camaracabopregao@gmail.com.br**, ou diretamente no protocolo geral da Câmara

Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº. 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, Fone / FAX nº. (81) 3521.3195 / 3521.0829 / 3521.0865, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data de recebimento dos envelopes. A Pregoeira enviará cópia das respostas, incluindo um resumo da pergunta sem identificar a fonte, a todos os licitantes que tenham adquirido este instrumento convocatório diretamente nesta COMISSÃO DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO. Se, como resultante dos esclarecimentos, a PREGOEIRA considerar necessário modificar o edital, reabrirá o prazo conforme especificado no item seguinte.

13.3.1. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a PREGOEIRA e protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, localizada à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº. 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, no horário das 08h00min às 13h00min, ou pelo e-mail **camaracabopregao@gmail.com.br**, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

- 12.4 A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da Licitação, salvo se a juízo da PREGOEIRA forem substanciais. Neste caso a PREGOEIRA reabrirá o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a comunicação aos interessados e a data de recebimento dos Envelopes.

- 12.5 O objeto deste Edital será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica.

- 12.6 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela PREGOEIRA, baseado na Legislação Aplicável à matéria e nas normas gerais do Direito.

- 12.7 A licitante vencedora deve obedecer a todas exigências e informações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, ao qual está plenamente vinculada.

- 12.8 Na hipótese de divergências no edital e seus anexos, deverá prevalecer:

a) No caso de eventuais divergências entre o Edital e o Termo de Referência/Planilha prevalecerão as disposições do segundo.

b) No caso de eventuais divergências existentes quanto ao consignado em algarismo e o disposto por extenso, prevalecerá a disposição deste último.

c) No caso de eventuais divergências nas planilhas orçamentárias, entre numerários consignados como totalizados e a soma dos respectivos unitários, prevalecerá o resultado da soma destes últimos.

- 12.9 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas e, ainda, não firam os direitos das demais licitantes.

- 12.10 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a PREGOEIRA poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

PREÇO, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

- 12.11 Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.
- 12.12 O presente Edital poderá ser adquirido diretamente perante a Equipe de Pregão, sito na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, das 08h00min às 13h00min, através de instrumento de mídia eletrônica (CD ou Pen Drive) nos dias úteis ou através de solicitação pelo e-mail: **camaracabopregao@gmail.com.br**. Maiores informações pelos FONE/FAX: (81) 3521.3195 / 3521.0829 / 3521.0865.
- 12.13 É competente o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho /PE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2017.

RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO  
PREGOEIRA

CARLOS RAFAEL DO NASCIMENTO PEREIRA  
EQUIPE DE APOIO

HENDRIK FRANCISCO EMIL VISSER  
EQUIPE DE APOIO



FL. Nº:	98
VISTO	Vista

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

A decisão de submeter a contratação desses serviços a licitação decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

Esta licitação, portanto, restringe-se aos serviços relativos ao processamento dos créditos da folha de pagamento, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa e o pagamento a fornecedores em instituição pública oficial.

#### 2. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O licitante vencedor será considerado entidade consignatária no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e poderá operar no sistema GREEN Consig.

O serviço objeto deste pregão não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios do Município do Cabo de Santo Agostinho, serviços atualmente prestados, com exclusividade, pela Caixa Econômica Federal.

#### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO

Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexo II), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

Os servidores da Câmara de Vereadores no Município do Cabo de Santo Agostinho poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança.



FL. Nº	99
VISTO	X (assin)

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito por eles contratados, tanto para os titulares quanto para seus dependentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## 4. VALORES OPERACIONALIZADOS

O objeto do presente certame abrangerá toda a administração do Poder Legislativo do Cabo de Santo Agostinho, conforme relação apresentada a seguir:

- Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- Instituto de Previdência Municipal CaboPrev

O total bruto da folha de pagamentos dos servidores ativos e aposentados, do Poder Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho, no mês de janeiro de 2017, foi de R\$ 1.464.788,65 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), contemplando 13.865 servidores, entre ativos, aposentados e pensionistas, distribuídos conforme quadro a seguir. Mais detalhes sobre a Folha de Pagamento nos Anexos III e IV deste Edital.

QUADRO DE SERVIDORES	
Ativos Permanentes	43
Legislativo	17
Comissionados	182
Aposentados	1
Pensionistas	1
Total	244

## 5. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Toda troca de informações entre o Banco contratado e a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho deve ser protegida por meio de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

A transmissão de dados entre o Município e o Banco será realizada por meio de arquivos de formato de texto (importação/exportação).

O Banco contratado deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na Região Metropolitana do Recife, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

## 6. REMUNERAÇÃO

O Banco contratado não fará jus a qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

*Xussa*

*[Signature]*

*[Signature]*





FL. Nº	101
VISTO	YMA

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### 7. TRATAMENTO PREFERENCIAL

A Câmara e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em pauta.

Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

### 8. CAPILARIDADE

A licitante vencedora deverá possuir e manter em efetivo funcionamento, durante toda a execução contratual, a quantidade mínima de 02 (duas) agências convencionais no município ou, alternativamente, 01 (uma) agência e 01 (um) posto de atendimento gerencial, sendo uma em Cabo de Santo Agostinho Centro e outra em Pontes dos Carvalhos.

A licitante vencedora, no momento da contratação, deverá comprovar possuir no mínimo 01 (uma) agência convencional em funcionamento em uma das localidades indicadas, podendo celebrar o contrato desde que se comprometa a adequar-se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do competente instrumento, a cumprir a exigência do parágrafo anterior, sob pena de rescisão sem ônus para a Câmara e sem restituição dos valores pagos.

### 9. CRÉDITO CONSIGNADO

Os servidores ativos e aposentados da Câmara podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema *GREEN Consig*. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

A Contratada optará pela forma de concessão do crédito consignado, e deverá observar a inserção de informações através do sistema de consignações eletrônicas do Município conforme parágrafo anterior.

O crédito consignado é uma relação entre a Instituição Financeira e o servidor, não tendo o Município nenhuma responsabilidade sobre as cláusulas ajustadas entre as partes.

As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal.

### 10. VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo para lances no pregão presencial é de **R\$ 1.312.354,87 (hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**, conforme estudo de preços anexo ao processo.



FL. Nº	102
VISTO	<i>[assinatura]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, até o prazo final da execução dos serviços.

Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Câmara Municipal pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia 24/03/2017, quando terminará o contrato atualmente em curso.

Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do parágrafo acima, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

### 12. SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

### 13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcelas única, no prazo máximo de 07 (dias) contados da data da assinatura do contrato.

O pagamento da parcela deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Câmara Municipal, devendo o comprovante da transação ser entregue à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar Câmara Municipal a multa acrescida de atualização monetária e juros de mora, conforme previsto neste instrumento.

Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

### 14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

### 15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



FL. Nº	103
VISTO	<i>[assinatura]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

A folha de pagamento da Câmara Municipal, abrangendo todo funcionalismo municipal ativo, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta e fundos municipais, como um todo é elaborada e processada, pela Câmara localizada à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº. 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE.

O Banco deverá informar à Secretaria Executiva de Administração, Gestão de Pessoas e Previdência, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, para fins estatísticos, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.

## 16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;
- informar ao Contratado os dados necessários para abertura das contas salários no prazo máximo de 7 (sete) úteis dias após a confirmação do recebimento da primeira parcela conforme item 14 deste Termo de Referência.
- fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo II do Termo de Referência.

## 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:

- executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60



FL. Nº:	104
VISTO	<i>[Handwritten signature]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

## CASA VICENTE MENDES

(sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).

- g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

Cabo de Santo Agostinho, 02 de fevereiro de 2017.

**Mario Anderson da Silva Barreto**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### ANEXO II MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

#### 1. INTRODUÇÃO

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores do Poder Legislativo municipal ativos, aposentados e pensionistas.

Os pagamentos aos servidores citados no item anterior referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados o imposto de renda pessoa física, as contribuições previdenciárias, dentre outros encargos.

#### 2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, processa o pagamento de seu pessoal através do Sistema SIP7, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:

**2.1 SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, que na folha de janeiro de 2017, perfizeram o quantitativo de 224 (duzentos e vinte e quatro) servidores;

**2.2 SERVIDORES INATIVOS**– são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município. Esse contingente é objeto de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

**2.3 PENSIONISTAS MUNICIPAIS** – são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município.

**2.4 PENSIONISTAS ESPECIAIS** – são os beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica e de caráter indenizatório.

**2.5 PENSIONISTAS DE ALIMENTO** – são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante (servidor ativo ou aposentado) que recebe pela folha de pagamento do Município.

**2.6** O contingente total de pensionistas em janeiro de 2017 foi de 01, sendo esse objeto de administração desta casa.

**2.7 CONSIGNATÁRIA** – consignatários – são pessoas jurídicas beneficiárias de outros repasses consignados, de responsabilidade de servidores ativos ou aposentados que recebem pela folha de pagamento do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### 3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA CÂMARA

O pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela **CÂMARA**.

O calendário, usualmente, é cumprido em um único dia por mês. Há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

### 4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1 A CÂMARA manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada no Cabo de Santo Agostinho (PE), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo, devendo restar com saldo financeiro igual a zero após a conclusão do processamento.

4.2 O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da CÂMARA MUNICIPAL, considerando a totalidade dos servidores e pensionistas.

4.3 O BANCO disponibilizará para a CÂMARA MUNICIPAL a opção de bloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de servidores e pensionistas, por meio de transmissão de arquivos eletrônicos de dados pela CÂMARA MUNICIPAL ao BANCO.

### 5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

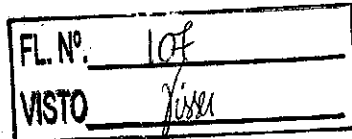
5.1 O pagamento de salários aos servidores do Município será feito exclusivamente por meio de contas-salário, as quais poderão ser movimentadas, conforme acordo entre o Banco e cada servidor, por meio de saques diretos, transferências a crédito de contas de depósitos abertas pelos servidores na mesma instituição ou em outras (portabilidade) ou por outras opções de movimentação conforme regulamentação vigente.

5.2 As contas-salário deverão ter como titular exclusivo o servidor ativo, aposentado e pensionista.

5.3 Quando o pensionista for de alimento, e não tendo o mesmo conta aberta no banco contratado, o pagamento terá que ser feito no banco que consta no ofício judicial.

5.4 Os servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura de conta de depósitos no Banco contratado poderão escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores.

5.5 O objeto deste Termo de Referência considera também a previsão de pagamento de valores devidos a pensionistas de alimentos e a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento, bem como a ex-servidores para liquidação de parcelas residuais decorrentes do



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

encerramento do vínculo com o Município.

- 5.6 Os valores devidos a outros beneficiários de consignações serão geridos pelo sistema *GREEN Consig*, com o qual esta administração tem contrato vigente, devendo o sistema do BANCO comunicar-se com o mesmo através de arquivos magnéticos.

### 6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- 6.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos créditos decorrentes da folha de salário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a CÂMARA remeterá ao BANCO arquivo para importação e exportação de dados em meio eletrônico, com leiaute arquivo de texto, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

### 7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 7.1 A CÂMARA enviará ao BANCO arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIOS, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.
- 7.2 O BANCO deverá enviar a CÂMARA, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.
- 7.3 Após a abertura das contas e em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, o BANCO retornará ao CÂMARA, arquivo eletrônico de dados contendo informações de número da agência e da conta-salário de cada servidor, aposentado e pensionista.
- 7.4 A CÂMARA enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até o último dia útil imediatamente anterior à data prevista para a realização de cada crédito.
- 7.5 Até quinze dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, O BANCO disponibilizará ambiente de teste para envio de arquivo de crédito com valores fictícios, devendo dar o retorno em até dois dias úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.
- 7.6 O BANCO deverá informar aos servidores e pensionistas os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.
- 7.7 O BANCO deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta corrente de todos os servidores e pensionistas com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para a CÂMARA.
- 7.8 O BANCO deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pela CÂMARA com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos servidores e pensionistas já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos servidores e pensionistas a abertura de nova conta corrente.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

7.9 Durante o período de abertura de contas que antecederá o primeiro pagamento, O BANCO deverá enviar a cada 5 dias relatórios nominais (contendo nome, CPF, agencia e conta) e a respeito da abertura de contas dos servidores, aposentados e pensionistas para que a Administração possa reforçar a recomendação de abertura de contas para seus servidores.

#### 8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

- a) A CÂMARA enviará, até dois dias úteis da data prevista para o pagamento, por meio dos serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 5 do Termo de Referência, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos servidores ativos, aos aposentados, às pensões e demais consignações e a parcelas residuais;
- b) O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará a CÂMARA existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia útil após a sua recepção;
- c) O arquivo de retorno do BANCO, de que trata o item anterior, deverá ser enviado a CÂMARA em até 3 horas após a recepção;
- d) Havendo alguma inconsistência, a CÂMARA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- e) os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a CÂMARA após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica dos arquivos;
- f) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CÂMARA, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.
- g) O BANCO incluirá os créditos informados nas contas-salário dos servidores no início da manhã (até às 5h) da data definida para disponibilização dos créditos;
- h) O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

8.2 A CÂMARA enviará arquivo eletrônico de dados contendo as informações dos contracheques dos servidores e pensionistas para que sejam disponibilizados mensalmente na data de pagamento pelo BANCO nos seus terminais de autoatendimento e internet banking.

#### 9. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS

9.1 O BANCO, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo MUNICÍPIO, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema do BANCO quando da recepção e processamento do arquivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

- 9.2 No caso de ser comprovada a responsabilidade do BANCO, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para a CÂMARA e SERVIDORES e PENSIONISTAS envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

### 10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

- 10.1 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações adicionais:

- a) Instalar unidade gestora do contrato no Cabo de Santo Agostinho, indicando o gestor responsável para atender a CÂMARA durante a vigência do contrato.
- b) Comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Câmara, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Câmara.
- c) Proceder, sem ônus para a CÂMARA, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município.
- d) Solicitar anuência da CÂMARA em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CÂMARA ou com seus servidores e pensionistas.
- e) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- f) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a CÂMARA em até 15 (quinze) dias úteis.
- g) Garantir a abertura de conta corrente a todos os servidores e pensionistas que percebam seus proventos através desse Sistema de Pagamento.
- h) Enviar a CÂMARA, em até 30 dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores e pensionistas capturadas quando da realização inicial da abertura das contas correntes.
- i) É vedado ao BANCO recusar a abertura de conta corrente em nome dos servidores e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- j) Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum servidor ou pensionista, o BANCO deverá comunicar o fato a CÂMARA e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.
- k) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela CÂMARA para o atendimento do objeto deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**CASA VICENTE MENDES**

**ANEXO III**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA  
 BRUTA E LÍQUIDA PIRÂMIDE SALARIAL**

**BASE FOLHA DE PAGAMENTOS – JANEIRO 2017  
 QUADRO GERAL DE SERVIDORES**

Faixa Salarial	Bruto	Líquido
Até R\$ 1.500,00	15	21
R\$ 1.500,01 até R\$ 2.300,00	23	23
R\$ 2.300,01 até R\$ 3.300,00	09	05
R\$ 3.300,01 até R\$ 5.000,00	43	42
R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	97	134
Acima de R\$ 10.000,00	39	01

**Total da Folha Bruta:..... R\$ 1.464.788,65**  
**Total Folha Líquida: ..... R\$ 1.153.618,98**

*[Assinaturas manuscritas]*



FL. Nº.	111
VISTO	X

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2017

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do representante legal)



FL. Nº	112
VISTO	<i>[assinatura]</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017 - OBJ:  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA,  
DOS SERVIÇOS REFERENTES AO  
PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS,  
EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS  
SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS  
DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E O  
XXXX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Por este instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXXXXXXX, s/n, bairro de XXXXXX, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ(MF) sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e portador do RG nº 0.000.000 expedido pela Secretária de Defesa Social/PE, doravante denominado município e do outro lado O BANCO XXXXX, com sede localizada na Avenida/Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade-XX, CEP: XXXXX XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXX, considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão (presencial) nº 001/2017, publicada no seu Diário Eletrônico em XX/XX/2015, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviço de forma exclusiva, referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores, empregados públicos ativos do poder executivo municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 07 (dias), contados da assinatura do contrato. O pagamento do valor deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Câmara, cuja titularidade seja do Município do Cabo de Santo Agostinho, devendo o comprovante da transação ser entregue à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

§ 1º O pagamento da parcela deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Câmara Municipal, cuja titularidade seja do Município do Cabo de Santo Agostinho, devendo os comprovantes das transações serem entregues à Câmara no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Câmara Municipal a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

penalidades previstas neste instrumento

§ 3º No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.

§ 4º Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

§ 5º Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame

§ 6º O CONTRATADO não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, ao CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Termo de Referência ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá prestar os serviços a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 – Processo Administrativo nº 001/2017 e seus anexos (Termo de Referência e Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento).

§ 1º O CONTRATANTE e seus servidores serão clientes preferenciais do CONTRATADO.

§ 2º Ao CONTRATADO fica vedado tratamento diferenciado aos servidores do CONTRATANTE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

§ 3º O CONTRATADO poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o prazo final da execução dos serviços.

§ 1º Os serviços contratados serão executados durante 60 (sessenta) meses, no período compreendido entre \_\_\_/\_\_\_/2017 e \_\_\_/\_\_\_/2022.

§ 2º Havendo interesse do Contratado em iniciar a prestação de serviço antes do período estabelecido no parágrafo acima, o mesmo deverá arcar com a eventual indenização ou ressarcimento da antecipação feita pelo Banco do Brasil, na forma a ser convencionada entre as partes interessadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidores para acompanhar a execução do contrato e notificarão o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.



FL. Nº	114
VISTO	YVRL

## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e no edital e seus anexos e em conformidade com as normas das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em até 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

§ 5º O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - prestar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 estabelecidas;

III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - comunicar, por escrito e tempestivamente, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a perfeita execução dos serviços;

VI - manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VII - cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

VIII - instalar no município do Cabo de Santo Agostinho uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

IX - adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

X - comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, à Câmara Municipal o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

XI - fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XII - proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, a todas as adaptações de seus softwares



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XIII - manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

XIV - solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo CONTRATADO que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e aposentados;

XV - disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do CONTRATANTE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

XVI - informar ao CONTRATANTE, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial anexa ao Termo de Referência;

XVII - fornecer todos os dados solicitados pelo CONTRATANTE que possam impactar no valor econômico obtido com os serviços de processamento da folha de pagamento, a exemplo do número de servidores titulares de cartão de crédito, de financiamento habitacional, de consórcio, de título de capitalização, entre outros;

XVIII - atender às Resoluções nos 3.402, 3.424 e 3.919, do Conselho Monetário Nacional, bem como aos demais normativos regulatórios destinados ao mercado bancário, sem prejuízo das disposições do Edital e seus anexos;

XIX - prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - encaminhar ao CONTRATADO as informações necessárias à execução contratual;
- II - acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;
- IV - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o CONTRATADO à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 e previsto no instrumento convocatório.

§ 1º O Gestor Contratual representará ao Secretário Executivo de Administração, Gestão de Pessoas e Previdência sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO às seguintes sanções:

*[Assinaturas manuscritas]*



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

I multa, nos seguintes percentuais máximos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) do valor líquido da folha de pagamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento o Banco deverá pagar a Câmara Municipal, multa acrescida de atualização monetária e juros de mora conforme definido na Cláusula Segunda deste contrato.

II impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do CONTRATADO que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O descumprimento pelo CONTRATADO dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 7º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;





FL. Nº. 118  
VISTO YUSM

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

- b) - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- c) - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 – Processo Administrativo nº 001/2017, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por meio de termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Em atendimento as normas que regem a modalidade de pregão, o presente instrumento segue vistado pelo Procurador da Câmara, com vistas ao seu registro e arquivamento nesta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca da Câmara Municipal, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

PRESIDENTE (A) \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PORTARIA Nº 002/2017 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei nº 1.995/2001 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Poder Legislativo Municipal, para todo o exercício financeiro de 2017, os seguintes servidores:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CPF
CARLOS RAFAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	PRESIDENTE	60389-1	067.969.124-38
HENDRIK FRANCISCO EMIL VISSER	SECRETÁRIO	60376-1	046.039.024-41
ADEILDO VICENTE MELO DA SILVA	MEMBRO	60374-1	972.969.374-91

Registre-se,  
publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de janeiro de 2017.

**MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
Presidente

Publicado por:  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador:54B429DF

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**Nº. 001/2017 – PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. Considerando ser o serviço em momento de natureza contínua e essencial para efetivação dopagamentodos servidores de toda a Câmara Municipal. A Pregoeira torna pública a abertura do certame em referência. Valor Mínimo Aceitável: R\$ 1.312.354,87 (Hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Data de Abertura: 23/02/2017 às 09h00min. A sessão será realizada no Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho – PE, onde os interessados poderão obter cópia do edital. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail camaracabopregao@gmail.com, fone: (81)3521.3195 / 3521.0829 / 3521.0865.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2017.

**RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO**  
Pregoeira.

Publicado por:  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador:DA4EAC9E

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 1.535, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017 -**  
**NOMEAÇÃO DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE**  
**DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

*Ementa: Dispõe sobre a nomeação dos gestores do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 2.271, de 19 de setembro de 2005,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam nomeados como gestoras do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, a Coordenadora Executiva da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON, Drª Quesia Maria da Silva, inscrita na OAB/PE sob o nº 31.269, no CPF/MF sob o nº 658.871404-10 e portadora da cédula de identidade nº 3.612.930 SDS/PE e a Secretária Executiva da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA, Srª. MARIA SIZENALDA DE SOUZA TIMÓTEO, portadora do RG nº 2.008.003 SDS-PE e inscrita no CPF/MF nº 284.588.344-72.

**Parágrafo único** - A presente nomeação terá efeito a partir da publicação deste Decreto, competindo às gestoras ora nomeadas, assinar, conjuntamente, cheques e toda movimentação financeira relativa aos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 289, de 26 de março de 2009.

Palácio Conde da Boa Vista, em 02 de fevereiro de 2017.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
SMAJ.

**LUIZ ALVES DE LIMA FILHO**  
Secretaria Municipal de Gestão Pública  
SMGP.

Publicado por:  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador:52EB4A18

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**PORTARIA GAPRE Nº 0028, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 -**  
**NOMEAÇÃO DE COORDENADOR EXECUTIVO DO**  
**PROCON**

*Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Coordenador Executivo do PROCON do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como, na forma do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.028 de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e revoga a Lei Municipal nº 2.271/2015 e dá outras providências,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear Drª Quesia Maria da Silva, inscrita na OAB/PE sob

# Esportes

quase que totalmente reformulada contra o Salgueiro, hoje, às 20h30, na Arena de Pernambuco, pelo Hexagonal do Título do Pernambuco. São cinco jogadores poupados, um lesionado e outro que virou dúvida. Diante de tantas incertezas, a única coisa certa é que a equipe alvibrava vai em busca da vitória para tentar assumir a liderança do Estadual.

Os atletas poupados são o zagueiro Everton Páscoa, os volantes João Ananias e Rodrigo Souza, o meia Maylson e o atacante Jefferson Nem. Segundo o clube, trata-se de uma medida prevista anteriormente para recuperá-los melhor devido à desgastante sequência de jogos. Já o atacante Anselmo voltou a sentir a lesão na coxa direita e deve ficar fora por 15 dias. A última baixa no time aconteceu logo depois do aquecimento de ontem quan-

Sua e Laury  
Esportes  
Técnicos

Vitórias: Náutico: 13  
Gols: Náutico: 36  
Empates: 4

Local: Arena de Pernambuco  
Assistentes: Elan Vile  
cional), R\$20 (mês)

do zagueiro Tiago e jogadores lombares no (e por consequência de interrogatório de jogo). O técnico brasileiro explicou a decisão técnica de poupar jogadores que uma preferência Nordeste. "Também em disputa

# Adalberto

FL. Nº. 120  
VISTO *Yusu*

**Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
Estado de Pernambuco

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012017 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, SEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. Considerando ser o serviço em caráter de urgência e essencial para a elaboração do pagamento dos servidores de toda a Câmara Municipal. A Pregoeira terá a função de emitir o edital em referência, Valor Mínimo Aceitável: R\$ 1.312.354,87 (Hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Data de Abertura: 23/02/2017 às 09h00min. A sessão será realizada no Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situado na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, onde os interessados poderão obter cópia do edital. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail [camara@camaracabosantago.com.br](mailto:camara@camaracabosantago.com.br). Fone: (81) 3521.3165 / 3521.0629 / 3521.0665.


Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2017  
Rita de Cássia de Norais Monteiro  
Pregoeira

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSE**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA - FACAPE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A AEVSE/FACAPE informa, aos interessados que se realizará a seguinte licitação: Processo Licitação nº 001/17, Modalidade: Pregão Presencial nº 001/17, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002. Tipo: MENOR PREGO. Julgamento por VALOR GLOBAL. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, fornecimento de data center, prestação de serviços de instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema de gerenciamento de gás em ambiente web, para esta IES, contemplando os sistemas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Contabilidade, Orçamento Público, Lei Fiscal e SACRES, e Portal da Transparência, conforme solicitação das Entidades, atendendo aos preceitos normativos (Câmara Legislativa, Tribunal de Contas, etc). Sessão de Abertura: 20/02/17 às 10h. Local: Sede da AEVSE/FACAPE, Setor de Licitações, sito no Campus Universitário, s/n, Vila Estudando - Petrolina/PE. Edital na íntegra: [www.facapecab.com.br](http://www.facapecab.com.br). Informações e-mail: [licitacao@facapecab.com.br](mailto:licitacao@facapecab.com.br); Fone (87) 3851.3851/3858-3255. Petrolina/PE, 07/02/17

Marcos dos Santos Santana (Pregoeiro)

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

FL. Nº.	121
VISTO	YHNE

**Edital Licitação**

2 mensagens

**Carlos Antonio Melo da Silva** <carlos.silva16@caixa.gov.br>  
Para: "camaracabopregao@gmail.com" <camaracabopregao@gmail.com>

8 de fevereiro de 2017 12:52

A

Camara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Sr. Presidente,

1. Solicito disponibilizar o edital de licitação da folha.

Atenciosamente,

Carlos Melo

Gerente Geral

Caixa – Ag. Cabo/PE

Carlos.silva16@caixa.gov.br

(81) 3518-5054

(81) 98538-0840

**Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho** <camaracabopregao@gmail.com>  
Para: Carlos Antonio Melo da Silva <carlos.silva16@caixa.gov.br>

9 de fevereiro de 2017 09:54

Segue em anexo o referido edital, conforme solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**EDITAL - PRGÃO PRESENCIAL Nº 001.2017 - FOLHA DE PAGAMENTO.doc**  
218K



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

**ENC: SOLICITAÇÃO EDITAL - CÂMARA MUNICIPAL CABO SANTO AGOSTINHO/PE**

2 mensagens

FL. Nº: 122
VISTO Jussa

**LUCIANO TOMAZ VILA NOVA JUNIOR** <luciano.nova@bradesco.com.br>

9 de fevereiro de 2017 09:29

Para: "camaracabopregao@gmail.com" &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

Cc: ALMIR MARTINIANO DA SILVA &lt;almirm.silva@bradesco.com.br&gt;

Bom dia,

Rita

Solicitamos com brevidade edital conforme dados abaixo

Atenciosamente,

**BANCO BRADESCO S/A**

1260/ Bradesco Varejo

Ger. Interino

Luciano Tomaz Vila Nova Junior

81- 2138-1755 / 2138-1754

- Pregoeira: Sra. Rita de Cassia
- Contato: 3521-0865 / 99503-3545
- E-mail: camaracabopregao@gmail.com

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E**

**COMISSIONADOS, EMPREGADOS PUBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO**

Edital: PR/1/2017 Nº ConLicitação: 10008811 Processo: 001/2017

Datas: Abertura: 23/02/2017 as 09:00

FL. Nº:	123
VISTO	YUSM

**Observação:**

Pregoeira torna pública a abertura do certame em referência. Valor Mínimo Aceitável: R\$ 1.312.354,87 Hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos. Data de Abertura: 23/02/2017 às 09h00min. A sessão será realizada no Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, onde os interessados poderão obter cópia do edital. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail camaracabopregao@gmail.com, fone: 813521.3195 / 3521.0829 / 3521.0865.

Unid. Licitante: **Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**

Endereço: Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n - Centro

CEP: 54510-005 Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

Fone: (81) 3521-0865 | Fone2: 3521-0829 | Fax: 3521-3194



# Bradesco

Conto com sua presteza.

No aguardo.

**BANCO BRADESCO S.A.**  
4864 - P / DBPP - Departamento Bradesco Poder Público  
Plataforma Recife - PE  
Almir Martiniano da Silva  
Fone: ( 81 ) 3425-4164 - Ramal 5.4164  
Fax: ( 81 ) 3425-4133

FL. Nº:	124
VISTO	<i>[assinatura]</i>

## AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

## LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

---

**Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho** <camaracabopregao@gmail.com>  
Para: LUCIANO TOMAZ VILA NOVA JUNIOR <luciano.nova@bradesco.com.br>  
Cc: almim.silva@bradesco.com.br

9 de fevereiro de 2017 09:56

Segue em anexo o referido edital, conforme solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**EDITAL - PRGÃO PRESENCIAL Nº 001.2017 - FOLHA DE PAGAMENTO.doc**  
218K





Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

## Licitação - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

2 mensagens

FL. Nº	125
VISTO	FINA

**Adria Nielle Cunha e Silva** <adria.silva@santander.com.br>  
 Para: "camaracabopregao@gmail.com" <camaracabopregao@gmail.com>  
 Cc: Fernanda Cely Pinto Teti <fernanda.teti@santander.com.br>

9 de fevereiro de 2017 09:31

Caros, bom dia!!

Favor nos enviar o Edital, referente ao objeto abaixo:

**Objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### Nosso endereço:

Governos & Instituições  
 4500 – URB – Recife – R. do Imperador  
 Rua do Imperador Dom Pedro II  
 Nº: 255, 1º ANDAR  
 Recife - PE/ CEP 50010-240

Cristhian Pedrosa: (81) 98113-6151 / (81) 3419-2940

Adria Cunha: (81) 99252-7748 / (81) 3419-2992

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Grata e no aguardo,

O QUE A GENTE PODE  
 FAZER POR VOCÊ HOJE?



Negócios  
 & Empresas

**Adria Cunha**

Assistente Comercial – PE/PB

Governos &amp; Instituições

Tel: (81) 3419-2992

adria.silva@santander.com.br

FL. N°:	126
VISTO	/user

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

**Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho** <camaracabopregao@gmail.com>  
Para: Adria Nielle Cunha e Silva <adria.silva@santander.com.br>

9 de fevereiro de 2017 09:57

Segue em anexo o referido edital, conforme solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**EDITAL - PRGÃO PRESENCIAL Nº 001.2017 - FOLHA DE PAGAMENTO.doc**  
218K



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

**EDITAL CAMARA DE VEREADORES CABO DE SANTO AGOSTINHO**

2 mensagens

**RODRIGO AUGUSTO DA SILVA** <rodrigoaugusto.silva@bradesco.com.br>  
Para: "camaracabopregao@gmail.com" <camaracabopregao@gmail.com>

9 de fevereiro de 2017 10:37

Bom dia Sr's(as),

FL. Nº.	124
VISTO	<i>[assinatura]</i>

Em nome do banco Bradesco solicitamos edital referente pregão câmara de vereadores do cabo de santo agostinho.

Atenciosamente

BANCO BRADESCO S.A.  
1260 / CABO PE  
Empresas e Negócios  
**Rodrigo Augusto da Silva**  
tel.: (81) 2138-1760 r.: 1761  
rodrigoaugusto.silva@bradesco.com.br

**AVISO LEGAL**

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

**LEGAL ADVICE**

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.


**Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho** <camaracabopregao@gmail.com>  
Para: RODRIGO AUGUSTO DA SILVA <rodrigoaugusto.silva@bradesco.com.br>

9 de fevereiro de 2017 10:56

Segue em anexo o referido edital, conforme solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**EDITAL - PRGÃO PRESENCIAL Nº 001.2017 - FOLHA DE PAGAMENTO.doc**

 218K

FL. Nº.	128
VISTO	Yessu



FL. Nº.	129
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

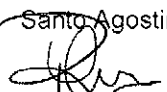
## CASA VICENTE MENDES


### ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO

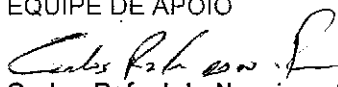
#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2017, às 09h00min, no Plenário - Casa Vicente Mendes, localizada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, reuniram-se a pregoeira Rita de Cássia de Moraes Monteiro e Equipe de Apoio composta pelos membros Hendrik Francisco Emil Visser e Carlos Rafael do Nascimento Pereira designados pela Portaria nº 007/2017, presente ainda na sessão os representantes da Câmara Municipal, os Srs. Maciel Rogério da Silva - Procurador, portador da OAB-PE nº 22.688 e Carlos Antônio da Mota - Controlador, portador da Cédula de Identidade nº 1.829.162 SSP/PE, para proceder ao recebimento dos envelopes de nº. 01 e 02 contendo, respectivamente, a Proposta Financeira e os Documentos de Habilitação e demais atos pertinentes ao procedimento licitatório, referentes à licitação concernente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, do tipo MAIOR PREÇO, sob regime de execução de empreitada por preço global cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. Iniciada a sessão, a Pregoeira informa que foi outorgada tolerância de 30 (trinta) minutos para o início da sessão em razão da ausência de licitantes na sessão. Dando continuidade, a Pregoeira informa que a Licitação foi declarada Deserta e que será encaminhado ofício ao Presidente da Câmara, indagando se o mesmo tem interesse na repetição do certame. Deu-se por concluída e encerrada a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi assinada pela Equipe de Pregão e representante da Câmara Municipal. Cabo de Santo Agostinho, 23 de fevereiro de 2017.

  
Rita de Cássia Moraes Monteiro  
PREGOEIRA

  
Hendrik Francisco Emil Visser  
EQUIPE DE APOIO

  
Carlos Rafael do Nascimento Pereira  
EQUIPE DE APOIO

#### REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL:

  
Carlos Antônio da Mota

  
Maciel Rogério da Silva



FL. Nº.	130
VISTO	7/11/17

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

Cabo de Santo Agostinho, 02 de março de 2017.

**Referência:** Processo Licitatório nº. 001/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Ofício n.º 001/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Sa., a Equipe de Pregão informa que a sessão inaugural realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, foi declarada **deserta**, tendo em vista a ausência de licitantes, conforme ata em anexo.

Diante disso, solicitamos que caso haja interesse por parte desta Câmara Municipal em repetir o certame, esta Equipe de Pregão seja informada em tempo hábil.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Rita de Cássia de Moraes Monteiro  
Pregoeira

Ilmo. Sr.  
Mário Anderson da Silva Barreto  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTE

REPUBLICAR



FL. Nº.	134
VISTO	JANA

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

(REPETIÇÃO)

### PREÂMBULO

A **CÂMARA DE VEREADORES**, por meio da Pregoeira Pública designada pela Portaria em anexo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na forma abaixo discriminada:

<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> MAIOR LANCE
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b> Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº.3.355/00 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.	
<b>DATA DA SESSÃO:</b> 23/03/2017 <b>HORÁRIO:</b> 09h00min. <b>LOCAL:</b> Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, localizada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE. <b>OBS 1:</b> Após declarada aberta a sessão, a Equipe do Pregão não receberá documentos de credenciamento e/ou invólucros. <b>OBS 2:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.	
<b>ENTREGA ANTECIPADA DOS ENVELOPES:</b> Os envelopes poderão ser entregues de forma antecipada diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, no horário de 08h00min as 13h00min.	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b> Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sito à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54.510-905 - Fone/Fax: (81) 3521.3195 / 3521.0829 / 3521.0865 - E-mail: <a href="mailto:camaracabopregao@gmail.com.br">camaracabopregao@gmail.com.br</a> no horário de 08h00min as 13h00min.	
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário local. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário.	
<b>CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO</b> , cujo Presidente é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face à contratação.	



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento
- III. Quadro Demonstrativo da Pirâmide Salarial por Faixas de Renda Bruta e Líquida
- IV. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação.
- V. Minuta de Termo de Contrato.

### 1. OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para Prestação, de Forma Exclusiva, dos Serviços Referentes ao Pagamento da Folha de Salários dos Servidores Efetivos e Comissionados, Empregados Públicos Ativos do Poder Legislativo Municipal, Aposentados e Pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência do Município, bem como os Servidores que venham a Ser Admitidos Durante a Vigência do Contrato.

O serviço objeto deste pregão não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, serviços, atualmente, prestados sem exclusividade.

### 2. PRAZOS

- 2.1 **Prazo de validade da proposta:** Mínimo de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.
- 2.2 **Prazo de prestação do serviço e vigência do contrato:** **60 (sessenta) meses** a contar da data da assinatura do contrato.

### 3. VALOR REFERENCIAL E MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência da licitação, e mínimo aceitável para contratação é de **R\$ 1.312.354,87 (Hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).**

### 4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 **Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.**
- 4.2 Não poderão concorrer nesta licitação:
  - a) empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
  - b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
  - c) as pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - d) empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.
  - e) pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não





# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

podem executar o objeto da presente licitação

4.3 Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, nos termos inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

### 5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

5.2 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**  
**DATA DA ABERTURA: 23/03/2017- HORA: 09h00min**  
**[Razão social da empresa licitante]**  
**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**  
**DATA DA ABERTURA: 23/03/2017- HORA: 09h00min**  
**[Razão social da empresa licitante]**  
**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

### 6. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **tratando-se de representante legal do licitante**, o contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) **tratando-se de procurador**, além dos documentos exigidos na alínea "a", com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida deverá indicar poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

6.2 O representante da licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

- 6.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;
- 6.4 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 6.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).
- 6.5 Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO V** deste Edital.
- 6.6 A declaração referida no subitem 6.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.
- 6.7 O licitante credenciado na forma do subitem 6.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.
- 6.8 É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.
- 6.9 Os documentos apresentados para efeito de credenciamento deverão ser autenticados perante Tabelião de Notas.
- a) Os documentos autenticados por meio digital deverão ser entregues em versão impressa acompanhados da competente Certidão de Autenticidade a que fizer referência.
- b) Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
- c) As cópias reprográficas dos documentos também poderão ser autenticadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Propostas", no horário de 08h00min as 13h00min.
- c.1) A autenticação prévia de documentos por servidor desta Câmara não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidos neste edital.
- 6.10 **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6.11 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.
- 6.12 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos envelopes;
- c.1) Na ausência de indicação de validade, prevalecerão os prazos estabelecidos neste Edital;



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

c.2) Em circunstâncias excepcionais e a Comissão de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

- d) Prazo para prestação de serviços de **60 (sessenta) meses**;
- e) Dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato

6.13 Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.14 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de **R\$ 1.312.354,87 (Hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, fixado no subitem 8 do Anexo I deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.15 Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto ofertado nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

## 7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo pregoeiro ou Equipe de Apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Propostas", no horário de 08h00min as 13h00min.

- a) Os documentos autenticados por meio digital deverão ser entregues em versão impressa acompanhados da competente Certidão de Autenticidade a que fizer referência;
- b) Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
- c) A autenticação prévia de documentos por servidor desta Câmara não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidas neste edital.

7.2 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

### Habilitação Jurídica

- a) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedade por ações, estatuto da sociedade acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou Estado Membro, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o art. 289 da Lei nº 6.404/1976
- c) Autorização para Funcionamento Espedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

### Regularidade Fiscal

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

Ministério da Fazenda (CNPJ);

- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal do domicílio da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

### Regularidade Trabalhista

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

### Qualificação Técnica

- h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. **Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 300 (trezentos) servidores;**

### Qualificação Econômico-financeira

- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

**i.1. Nos casos em que a Certidão de Falência e Recuperação Judicial apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a Comissão de Licitação poderá, na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/93, obter através de site do órgão emissor competente, a informação complementar sobre a regularidade da proponente.**

- j) Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante apresentação de pelo menos um dos itens abaixo:

j.1. apresentação de declaração, ou demonstração do Índice de Basiléia disponibilizado no site do Banco Central do Brasil, de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 4.193/13 e normativos complementares do Banco Central do Brasil.

$$IB=PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde: IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

- j.1.1. A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013 e Circular do BC nº 3.644, de 4 de março



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

de 2013 e demais normas aplicáveis.

j.1.2. A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO -Demonstração de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da circular 398/08 e Carta-Circular 3.415/09, para demonstrar o IB -Índice de Basiléia.

OU

j.2. comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação que é de **R\$ 1.312.354,87 (Um milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** pelo período de 60 meses.

7.3 Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem declaração exigida, deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleia de diretores, poderes para tal, ficando retida no processo a documentação de comprovação;

7.4 Fica dispensada a apresentação de documentos no envelope destinado à habilitação, quando estes já constarem no credenciamento deste Pregão.

**NOTA1:** Na forma do art. 4º, inciso XIV da Lei Federal nº 10.520/2002, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR, apresentando, substitutivamente, o Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados dele constantes.

**NOTA2:** Na forma do art. 13, Parágrafo Único do Decreto Federal nº 3.555/2000, licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do registro cadastral do SICAF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade.

## 8 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 Finalizado o credenciamento não será mais admitido licitante ao certame.

8.3 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

8.4 A aceitabilidade inicial das propostas de preços pela Pregoeira visará a verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

- cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.5 No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total ofertado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

- 8.6 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR PREÇO**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- Seleção da proposta com maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquele;
  - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
  - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes.
- 8.7 A Pregoeira convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor.
- 8.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem decrescente de valores.
- 8.9 A aceitabilidade será aferida a partir do valor mínimo de **R\$ 1.312.354,87 (Um milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, estabelecido neste Edital.
- 8.9 A Pregoeira poderá negociar com o autor da proposta de maior valor com vistas à melhoria do preço.
- 8.10 Considerada aceitável a proposta de maior preço (MAIOR LANCE), será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.11 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.
- 8.12 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.
- 8.13 Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.14 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.15 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.16 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- 8.17 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.18 Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 8.19 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## 9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 07 (dias), contados da assinatura do contrato.
- 9.2 O pagamento do valor deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Câmara, cuja titularidade seja do Município do Cabo de Santo Agostinho, devendo o comprovante da transação ser entregue à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.
- 9.3 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Câmara a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento
- 9.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.
- 9.5 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = Índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

- 9.6 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

## 10 PENALIDADES

- 10.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 10.2 A Pregoeira representará à autoridade superior sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades no procedimento licitatório.
- 10.3 O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



FL. Nº.	140
VISTO	J. J. J.

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
  - b) Não mantiver a proposta;
  - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (e/ou a ata de registro de preços, conforme o caso), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 10.5 A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:
- I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.
- 10.6 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal se sujeitará às sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal no Cabo de Santo Agostinho e será descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.7 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 10.8 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- 10.9 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor líquido da folha de pagamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
  - c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
  - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se





FL. Nº.	104
VISTO	Jusm

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no item 12 do Termo de Referência, o Banco deverá pagar a Câmara Municipal, multa acrescida de atualização monetária e juros de mora conforme definido no item 8 deste Edital.

10.10 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 30 (dias) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.12 O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

10.13 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 11 CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

11.1 Executado o contrato, o seu objeto será fiscalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

11.2 O cumprimento do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 A recusa injustificada do vencedor faculta à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3 Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre a licitação, enviando correspondência à Equipe de Pregão da Comissão de Licitação, pelo e-mail **camaracabopregao@gmail.com.br**, ou diretamente no protocolo geral da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº. 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, Fone / FAX nº. (81) 3521.3195 / 3521.0829 / 3521.0865, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data de recebimento dos envelopes. A Pregoeira enviará cópia das respostas, incluindo



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

um resumo da pergunta sem identificar a fonte, a todos os licitantes que tenham adquirido este instrumento convocatório diretamente nesta COMISSÃO DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO. Se, como resultante dos esclarecimentos, a PREGOEIRA considerar necessário modificar o edital, reabrirá o prazo conforme especificado no item seguinte.

13.3.1. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a PREGOEIRA e protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, localizada à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº. 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, no horário das 08h00min às 13h00min, ou pelo e-mail **camaracabopregao@gmail.com.br**, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

- 12.4 A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da Licitação, salvo se a juízo da PREGOEIRA forem substanciais. Neste caso a PREGOEIRA reabrirá o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a comunicação aos interessados e a data de recebimento dos Envelopes.
- 12.5 O objeto deste Edital será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica.
- 12.6 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela PREGOEIRA, baseado na Legislação Aplicável à matéria e nas normas gerais do Direito.
- 12.7 A licitante vencedora deve obedecer a todas exigências e informações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, ao qual está plenamente vinculada.
- 12.8 Na hipótese de divergências no edital e seus anexos, deverá prevalecer:
- a) No caso de eventuais divergências entre o Edital e o Termo de Referência/Planilha prevalecerão as disposições do segundo.
- b) No caso de eventuais divergências existentes quanto ao consignado em algarismo e o disposto por extenso, prevalecerá a disposição deste último.
- c) No caso de eventuais divergências nas planilhas orçamentárias, entre numerários consignados como totalizados e a soma dos respectivos unitários, prevalecerá o resultado da soma destes últimos.
- 12.9 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas e, ainda, não firam os direitos das demais licitantes.
- 12.10 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a PREGOEIRA poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇO, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- 12.11 Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.
- 12.12 O presente Edital poderá ser adquirido diretamente perante a Equipe de Pregão, sito na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, das 08h00min às 13h00min, através de instrumento de mídia eletrônica (CD ou Pen Drive) nos dias úteis ou através de solicitação pelo e-mail:



FL. Nº.	143
VISTO	Visser


## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

[camaracabopregao@gmail.com.br](mailto:camaracabopregao@gmail.com.br). Maiores informações pelos FONE/FAX:  
(81) 3521.3195 / 3521.0829 / 3521.0865.

- 12.13 É competente o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho /PE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de março de 2017.

  
RITA DE CASSIA DE MORAIS MONTEIRO  
PREGOEIRA

  
ADEILDO VICENTE MELO DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

  
HENDRIK FRANCISCO EMIL VISSER  
EQUIPE DE APOIO



FL. Nº.	44
VISTO	fixer

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

A decisão de submeter a contratação desses serviços a licitação decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

Esta licitação, portanto, restringe-se aos serviços relativos ao processamento dos créditos da folha de pagamento, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa e o pagamento a fornecedores em instituição pública oficial.

### 2. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O licitante vencedor será considerado entidade consignatária no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e poderá operar no sistema GREEN Consig.

O serviço objeto deste pregão não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios do Município do Cabo de Santo Agostinho, serviços atualmente prestados, com exclusividade, pela Caixa Econômica Federal.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO

Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexo II), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

Os servidores da Câmara de Vereadores no Município do Cabo de Santo Agostinho poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito por eles contratados, tanto para os titulares quanto para seus dependentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### 4. VALORES OPERACIONALIZADOS

O objeto do presente certame abrangerá toda a administração do Poder Legislativo do Cabo de Santo Agostinho, conforme relação apresentada a seguir:

- Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- Instituto de Previdência Municipal CaboPrev

O total bruto da folha de pagamentos dos servidores ativos e aposentados, do Poder Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho, no mês de janeiro de 2017, foi de R\$ 1.464.788,65 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), contemplando 13.865 servidores, entre ativos, aposentados e pensionistas, distribuídos conforme quadro a seguir. Mais detalhes sobre a Folha de Pagamento nos Anexos III e IV deste Edital.

QUADRO DE SERVIDORES	
Ativos Permanentes	43
Legislativo	17
Comissionados	182
Aposentados	1
Pensionistas	1
Total	244

### 5. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Toda troca de informações entre o Banco contratado e a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho deve ser protegida por meio de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

A transmissão de dados entre o Município e o Banco será realizada por meio de arquivos de formato de texto (importação/exportação).

O Banco contratado deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na Região Metropolitana do Recife, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

### 6. REMUNERAÇÃO

O Banco contratado não fará jus a qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

### 7. TRATAMENTO PREFERENCIAL



FL. Nº.	147
VISTO	Jesser

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

A Câmara e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em pauta.

Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

### 8. CAPILARIDADE

A licitante vencedora deverá possuir e manter em efetivo funcionamento, durante toda a execução contratual, a quantidade mínima de 02 (duas) agências convencionais no município ou, alternativamente, 01 (uma) agência e 01 (um) posto de atendimento gerencial, sendo uma em Cabo de Santo Agostinho Centro e outra em Pontes dos Carvalhos.

A licitante vencedora, no momento da contratação, deverá comprovar possuir no mínimo 01 (uma) agência convencional em funcionamento em uma das localidades indicadas, podendo celebrar o contrato desde que se comprometa a adequar-se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do competente instrumento, a cumprir a exigência do parágrafo anterior, sob pena de rescisão sem ônus para a Câmara e sem restituição dos valores pagos.

### 9. CRÉDITO CONSIGNADO

Os servidores ativos e aposentados da Câmara podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema *GREEN Consig*. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

A Contratada optará pela forma de concessão do crédito consignado, e deverá observar a inserção de informações através do sistema de consignações eletrônicas do Município conforme parágrafo anterior.

O crédito consignado é uma relação entre a Instituição Financeira e o servidor, não tendo o Município nenhuma responsabilidade sobre as cláusulas ajustadas entre as partes.

As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal.

### 10. VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo para lances no pregão presencial é de R\$ 1.312.354,87 (hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), conforme estudo de preços anexo ao processo.

### 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, até o prazo final da execução dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Câmara Municipal pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia 24/03/2017, quando terminará o contrato atualmente em curso.

Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do parágrafo acima, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

#### 12. SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

#### 13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcelas única, no prazo máximo de 07 (dias) contados da data da assinatura do contrato.

O pagamento da parcela deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Câmara Municipal, devendo o comprovante da transação ser entregue à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar Câmara Municipal a multa acrescida de atualização monetária e juros de mora, conforme previsto neste instrumento.

Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

#### 14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

#### 15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A folha de pagamento da Câmara Municipal, abrangendo todo funcionalismo municipal ativo, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta e fundos municipais, como um todo é elaborada e processada, pela Câmara localizada à Rua Tenente Manoel Barbosa, n° 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE.

O Banco deverá informar à Secretaria Executiva de Administração, Gestão de Pessoas e Previdência, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, para fins estatísticos, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requereram





## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.

#### 16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;
- b) informar ao Contratado os dados necessários para abertura das contas salários no prazo máximo de 7 (sete) úteis dias após a confirmação do recebimento da primeira parcela conforme item 14 deste Termo de Referência.
- c) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- d) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo II do Termo de Referência.

#### 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).
- g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

Cabo de Santo Agostinho, 02 de fevereiro de 2017.  
Mario Anderson da Silva Barreto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## ANEXO II

### MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

#### 1. INTRODUÇÃO

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores do Poder Legislativo municipal ativos, aposentados e pensionistas.

Os pagamentos aos servidores citados no item anterior referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados o imposto de renda pessoa física, as contribuições previdenciárias, dentre outros encargos.

#### 2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, processa o pagamento de seu pessoal através do Sistema SIP7, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:

- 2.1 **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, que na folha de janeiro de 2017, perfizeram o quantitativo de 224 (duzentos e vinte e quatro) servidores;
  - 2.2 **SERVIDORES INATIVOS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município. Esse contingente é objeto de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.
  - 2.3 **PENSIONISTAS MUNICIPAIS** – são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município.
  - 2.4 **PENSIONISTAS ESPECIAIS** – são os beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica e de caráter indenizatório.
  - 2.5 **PENSIONISTAS DE ALIMENTO** – são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante (servidor ativo ou aposentado) que recebe pela folha de pagamento do Município.
  - 2.6 O contingente total de pensionistas em janeiro de 2017 foi de 01, sendo esse objeto de administração desta casa.
  - 2.7 **CONSIGNATÁRIA** – consignatários – são pessoas jurídicas beneficiárias de outros repasses consignados, de responsabilidade de servidores ativos ou aposentados que recebem pela folha de pagamento do Município.
- #### 3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

O pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela **CÂMARA**.

O calendário, usualmente, é cumprido em um único dia por mês. Há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

## 4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 4.1 A CÂMARA manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada no Cabo de Santo Agostinho (PE), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo, devendo restar com saldo financeiro igual a zero após a conclusão do processamento.
- 4.2 O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da CÂMARA MUNICIPAL, considerando a totalidade dos servidores e pensionistas.
- 4.3 O BANCO disponibilizará para a CÂMARA MUNICIPAL a opção de bloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de servidores e pensionistas, por meio de transmissão de arquivos eletrônicos de dados pela CÂMARA MUNICIPAL ao BANCO.

## 5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- 5.1 O pagamento de salários aos servidores do Município será feito exclusivamente por meio de contas-salário, as quais poderão ser movimentadas, conforme acordo entre o Banco e cada servidor, por meio de saques diretos, transferências a crédito de contas de depósitos abertas pelos servidores na mesma instituição ou em outras (portabilidade) ou por outras opções de movimentação conforme regulamentação vigente.
- 5.2 As contas-salário deverão ter como titular exclusivo o servidor ativo, aposentado e pensionista.
- 5.3 Quando o pensionista for de alimento, e não tendo o mesmo conta aberta no banco contratado, o pagamento terá que ser feito no banco que consta no ofício judicial.
- 5.4 Os servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura de conta de depósitos no Banco contratado poderão escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores.
- 5.5 O objeto deste Termo de Referência considera também a previsão de pagamento de valores devidos a pensionistas de alimentos e a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento, bem como a ex-servidores para liquidação de parcelas residuais decorrentes do encerramento do vínculo com o Município.
- 5.6 Os valores devidos a outros beneficiários de consignações serão geridos pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

sistema *GREEN Consig*, com o qual esta administração tem contrato vigente, devendo o sistema do BANCO comunicar-se com o mesmo através de arquivos magnéticos.

### 6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos créditos decorrentes da folha de salário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a CÂMARA remeterá ao BANCO arquivo para importação e exportação de dados em meio eletrônico, com leiaute arquivo de texto, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

### 7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 A CÂMARA enviará ao BANCO arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIOS, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2 O BANCO deverá enviar a CÂMARA, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.

7.3 Após a abertura das contas e em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, o BANCO retornará ao CÂMARA, arquivo eletrônico de dados contendo informações de número da agência e da conta-salário de cada servidor, aposentado e pensionista.

7.4 A CÂMARA enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até o último dia útil imediatamente anterior à data prevista para a realização de cada crédito.

7.5 Até quinze dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, O BANCO disponibilizará ambiente de teste para envio de arquivo de crédito com valores fictícios, devendo dar o retorno em até dois dias úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.

7.6 O BANCO deverá informar aos servidores e pensionistas os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

7.7 O BANCO deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta corrente de todos os servidores e pensionistas com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para a CÂMARA.

7.8 O BANCO deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pela CÂMARA com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos servidores e pensionistas já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos servidores e pensionistas a abertura de nova conta corrente.

7.9 Durante o período de abertura de contas que antecederá o primeiro pagamento, O BANCO deverá enviar a cada 5 dias relatórios nominais (contendo nome, CPF, agência e conta) e a respeito da abertura de contas dos servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

aposentados e pensionistas para que a Administração possa reforçar a recomendação de abertura de contas para seus servidores.

### 8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

- a) A CÂMARA enviará, até dois dias úteis da data prevista para o pagamento, por meio dos serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 5 do Termo de Referência, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos servidores ativos, aos aposentados, às pensões e demais consignações e a parcelas residuais;
- b) O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará a CÂMARA existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia útil após a sua recepção;
- c) O arquivo de retorno do BANCO, de que trata o item anterior, deverá ser enviado a CÂMARA em até 3 horas após a recepção;
- d) Havendo alguma inconsistência, a CÂMARA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- e) os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a CÂMARA após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica dos arquivos;
- f) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CÂMARA, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.
- g) O BANCO incluirá os créditos informados nas contas-salário dos servidores no início da manhã (até às 5h) da data definida para disponibilização dos créditos;
- h) O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

8.2 A CÂMARA enviará arquivo eletrônico de dados contendo as informações dos contracheques dos servidores e pensionistas para que sejam disponibilizados mensalmente na data de pagamento pelo BANCO nos seus terminais de autoatendimento e internet banking.

### 9. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS

9.1 O BANCO, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo MUNICÍPIO, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema do BANCO quando da recepção e processamento do arquivo.

9.2 No caso de ser comprovada a responsabilidade do BANCO, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para a CÂMARA e



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

SERVIDORES e PENSIONISTAS envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

## 10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

10.1 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações adicionais:

- a) Instalar unidade gestora do contrato no Cabo de Santo Agostinho, indicando o gestor responsável para atender a CÂMARA durante a vigência do contrato.
- b) Comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Câmara, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Câmara.
- c) Proceder, sem ônus para a CÂMARA, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município.
- d) Solicitar anuência da CÂMARA em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CÂMARA ou com seus servidores e pensionistas.
- e) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- f) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a CÂMARA em até 15 (quinze) dias úteis.
- g) Garantir a abertura de conta corrente a todos os servidores e pensionistas que percebam seus proventos através desse Sistema de Pagamento.
- h) Enviar a CÂMARA, em até 30 dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores e pensionistas capturadas quando da realização inicial da abertura das contas correntes.
- i) É vedado ao BANCO recusar a abertura de conta corrente em nome dos servidores e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- j) Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum servidor ou pensionista, o BANCO deverá comunicar o fato a CÂMARA e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.
- k) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela CÂMARA para o atendimento do objeto deste contrato.



FL. Nº. 155  
VISTO *Xizer*

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## ANEXO III

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA BRUTA E LÍQUIDA PIRÂMIDE SALARIAL

#### BASE FOLHA DE PAGAMENTOS – JANEIRO 2017 QUADRO GERAL DE SERVIDORES

Faixa Salarial	Bruto	Líquido
Até R\$ 1.500,00	15	21
R\$ 1.500,01 até R\$ 2.300,00	23	23
R\$ 2.300,01 até R\$ 3.300,00	09	05
R\$ 3.300,01 até R\$ 5.000,00	43	42
R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	97	134
Acima de R\$ 10.000,00	39	01

Total da Folha Bruta:..... R\$ 1.464.788,65  
Total Folha Líquida: ..... R\$ 1.153.618,98



FL. Nº.	156
VISTO	Júlio

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2017

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do representante legal)





FL. Nº.	138
VISTO	Jussa

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017 - OBJ: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E O XXXX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Por este instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXXXXXX, s/n, bairro de XXXXXX, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ(MF) sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e portador do RG nº 0.000.000 expedido pela Secretária de Defesa Social/PE, doravante denominado município e do outro lado O BANCO XXXXX, com sede localizada na Avenida/Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade-XX, CEP: XXXXX XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXX, considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão (presencial) nº 001/2017, publicada no seu Diário Eletrônico em XX/XX/2015, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviço de forma exclusiva, referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores, empregados públicos ativos do poder executivo municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 07 (dias), contados da assinatura do contrato. O pagamento do valor deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Câmara, cuja titularidade seja do Município do Cabo de Santo Agostinho, devendo o comprovante da transação ser entregue à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

§ 1º O pagamento da parcela deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Câmara Municipal, cuja titularidade seja do Município do Cabo de Santo Agostinho, devendo os comprovantes das transações serem entregues à Câmara no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Câmara Municipal a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta; acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento



FL. Nº. 158  
VISTO [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

§ 3º No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.

§ 4º Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

§ 5º Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame

§ 6º O CONTRATADO não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, ao CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Termo de Referência ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá prestar os serviços a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 – Processo Administrativo nº 001/2017 e seus anexos (Termo de Referência e Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento).

§ 1º O CONTRATANTE e seus servidores serão clientes preferenciais do CONTRATADO.

§ 2º Ao CONTRATADO fica vedado tratamento diferenciado aos servidores do CONTRATANTE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

§ 3º O CONTRATADO poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o prazo final da execução dos serviços.

§ 1º Os serviços contratados serão executados durante 60 (sessenta) meses, no período compreendido entre \_\_\_/\_\_\_/2017 e \_\_\_/\_\_\_/2022.

§ 2º Havendo interesse do Contratado em iniciar a prestação de serviço antes do período estabelecido no parágrafo acima, o mesmo deverá arcar com a eventual indenização ou ressarcimento da antecipação feita pelo Banco do Brasil, na forma a ser convencionada entre as partes interessadas.

## CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidores para acompanhar a execução do contrato e notificarão o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e no edital e seus anexos e em conformidade com as normas das Leis Federais nos



FL. Nº. 159  
VISTO *Juscel*

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em até 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

§ 5º O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I - prestar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 estabelecidas;
- III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- V - comunicar, por escrito e tempestivamente, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a perfeita execução dos serviços;
- VI - manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- VII - cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- VIII - instalar no município do Cabo de Santo Agostinho uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- IX - adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- X - comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, à Câmara Municipal o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- XI - fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- XII - proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- XIII - manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

XIV - solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo CONTRATADO que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e aposentados;

XV - disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do CONTRATANTE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

XVI - informar ao CONTRATANTE, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial anexa ao Termo de Referência;

XVII - fornecer todos os dados solicitados pelo CONTRATANTE que possam impactar no valor econômico obtido com os serviços de processamento da folha de pagamento, a exemplo do número de servidores titulares de cartão de crédito, de financiamento habitacional, de consórcio, de título de capitalização, entre outros;

XVIII - atender às Resoluções nos 3.402, 3.424 e 3.919, do Conselho Monetário Nacional, bem como aos demais normativos regulatórios destinados ao mercado bancário, sem prejuízo das disposições do Edital e seus anexos;

XIX - prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - encaminhar ao CONTRATADO as informações necessárias à execução contratual;
- II - acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;
- IV - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o CONTRATADO à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 e previsto no instrumento convocatório.

§ 1º O Gestor Contratual representará ao Secretário Executivo de Administração, Gestão de Pessoas e Previdência sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO às seguintes sanções:

- I multa, nos seguintes percentuais máximos:



FL. Nº.	164
VISTO	José

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor líquido da folha de pagamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento o Banco deverá pagar a Câmara Municipal, multa acrescida de atualização monetária e juros de mora conforme definido na Cláusula Segunda deste contrato.

II impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do CONTRATADO que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O descumprimento pelo CONTRATADO dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 7º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- b) - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- c) - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



FL. Nº.	162
VISTO	JUN 2017

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 – Processo Administrativo nº 001/2017, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por meio de termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



FL. Nº.	163
VISTO	Xosser

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Em atendimento as normas que regem a modalidade de pregão, o presente instrumento segue vistado pelo Procurador da Câmara, com vistas ao seu registro e arquivamento nesta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca da Câmara Municipal, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

PRESIDENTE (A) \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**D1519C44

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – REPETIÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. Considerando ser o serviço em comento de natureza contínua e essencial para efetivação dopagamentodos servidores de toda a Câmara Municipal. A Pregoeira torna pública a abertura do certame em referência. Valor Mínimo Aceitável: RS 1.312.354,87 (Hum milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Data de Abertura: 23/03/2017 às 09h00min. A sessão será realizada no Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 31, Centro - Cabo de Santo Agostinho – PE, onde os interessados poderão obter cópia do edital. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail: camaracabopregao@gmail.com, fone: (81)3521.3195 / 3521.0829 / 3521.0865.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**98A8B7DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -**  
**SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª**  
**CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA**

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa seguinte alteração no texto publicado no dia 03/03/2017 na página 6 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

**DE SE-LÊ:**

**Modalidade:** Pregão Presencial Nº 007/PMCSA-SMPROS/2017.  
**Valor Máximo Aceitável:** 1.902.903,00 (um milhão novecentos e dois mil e novecentos e três reais)

**LEIA-SE:**

**Modalidade:** Pregão Presencial Nº 007/PMCSA-SME-SEARH/2017.  
**Valor Máximo Aceitável:** 1.947.465,00 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Cabo de Santo Agostinho, 03 de março de 2017.

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**  
Presidente da 1ª e 2ª CPL e  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**61DE3EAE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2017**

P.L.N.º 003/2017; P.P. Nº 002/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA; FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A CONVÊNIOS NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL). PERÍODO DE 12 MESES. VALOR ESTIMADO R\$240.000,00. DATA E HORA DE JULGAMENTO: 16 DE MARÇO DE 2017, ÀS 10H00MIN. LOCAL: AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 205, CENTRO – CACHOEIRINHA-PE, OUTRAS INFORMAÇÕES PELO FONE/FAX (081) 3742-1413, AONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CERTAME.

CACHOEIRINHA/PE, 03 DE MARÇO DE 2017.

**MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS**  
Pregoeiro Municipal

FL. Nº 104  
VISTO  
Eliane Mariete de Macedo

**Publicado por:**  
Eliane Mariete de Macedo  
**Código Identificador:**63BA319E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**RESULTADO DE SESSÃO**

Comissão Permanente de Licitações - CPL RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA Processo nº 002/2017. **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017** – Abertura 02/03/2017 às 10:00h- Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados para o plenário e demais gabinetes da sede do Poder Legislativo de Camaragibe. Licitantes Vencedores: **SM CORDEIRO DE MELO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ 05.560.250/0001-08 (ITEN I), a empresa **RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 03.426.130/0001-89 (ITEN II).

Camaragibe, 03 de março de 2017.

**JANEIDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa  
**Código Identificador:**1A003983

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**46º EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO**  
**2012**

O Secretário de Administração do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público, já devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, edição do dia 23 maio de 2013, **CONVOCA** o candidato aprovado, conforme abaixo

**PROCURADOR**

**28º NATÁLIA FERRAZ DE MENEZES** (Convocação antecipada por desistência de Posse de **ARTHUR LIMA DE ANDRADE MARQUES** conforme declaração entregue devidamente autenticada com firma reconhecida em cartório.)

Os candidatos ora convocados deverão comparecer no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste Edital, **munidos de todos os documentos abaixo indicados, sob pena de não recebimento:**

- Cédula de Identidade (Original e fotocópia);
- Título Eleitoral e comprovante de quitação das obrigações eleitorais (original e cópia);
- Quitação com o Serviço Militar (original e fotocópia);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) (original e fotocópia);
- Prova de Escolaridade e Habilitação Legal para o exercício da função (original e cópia);
- Duas fotos recentes 3x4;



# Política

beneficiados com algum tipo de vantagem ou verba. O número equivale a 94,5% do total de servidores.

## Salário extra

Em média, cada um dos servidores do governo federal recebe R\$ 750 a mais, em seus salários, livres de quaisquer descontos.

## Saco sem fundos

O gasto com "vantagens" foi estimado em R\$ 5,4 bilhões em 2017, mais que a soma dos orçamentos do Senado e Supremo Tribunal Federal.

## Vai sonhando

O deputado Rodrigo Rocha Loures sonha com o lugar de Eliseu Padilha, na Casa Civil.

## Frase



**Bastante defensável"**  
Rodrigo Maia, presidente da  
idade mínima de 65 anos

## Tancredo, 107

Os brasileiros, e mineiros em particular, lembram hoje o 107º ano de nascimento de Tancredo Neves, ex-presidente que o destino impediu de consolidar a redemocratização do País.

## Fico

Ainda circula uma falsa notícia de que a francesa Françoise Barré-Sinoussi garantiu que os livros e eletrônicos não seriam até procurados

uma de...  
Alegre...  
condena...  
indeniza...  
milhões...  
discrimina...  
irmãos, fu...

## Mara

Empres...  
Caesb paga...  
espertos...  
a ganhar...  
mês. O pre...  
Maurício...  
56 mil me...  
dobro dos...  
chefe e pa...  
Rodrigo Ro...

## E trans

Lauro An...  
salário na...  
Senado, ma...  
mil da cot...  
2011 e 2012...  
R\$ 67,4 m...

**Prefeitura Municipal de Itaquitinga**  
Processo Nº 007/2017 - Pregão Presencial Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga, através de seu Pregoeiro, informa que às 08h00min do dia 17 de março de 2017, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação visando a Contratação de Serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via *internet*, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de Combustíveis, Pneus, Câmaras, lubrificantes, filtros, peças de reposição, lanternagem, pintura e Prestação de Serviços de Manutenção mecânica preventiva e corretiva, através de tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de Itaquitinga. Valor Estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do e-mail: licitacaoitaquitinga@gmail.com. Informações adicionais na Sede da CPL, sito à Av. Antônio Carlos de Almeida, S/N - Centro - Itaquitinga - PE, no horário de 08h00min às 13h00min.

Itaquitinga, 03 de março de 2017.  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Itaquitinga**  
Aviso de Licitação  
Processo Nº 009/2017 - Tomada de Preços Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às 08h00min do dia 23 de março de 2017, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em Recursos Humanos ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, para apoio a formalização de atos de pessoal, tais como admissão, concessão de vantagens funcionais, progressão funcional, concessão de licenças, e outras atividades correlatas; auditoria regularidade de vantagens funcionais; normatização de rotinas administrativas do Departamento de Pessoal; acompanhamento de processos seletivos e concurso público; revisão e sugestões de alterações legislativas em matéria de pessoal; acompanhamentos dos limites de comprometimentos da LRF, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Valor Máximo Aceitável: R\$ 76.899,99. Informações na Sede da CPL, sito à Avenida Antônio Carlos de Almeida, 68 - Centro - Itaquitinga - PE ou através do telefone (81) 3543-1245 ou e-mail: licitacaoitaquitinga@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min. Itaquitinga-PE, 03 de março de 2017. Jeane de Fátima de Freitas Ferreira - Presidente CPL.

**Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
Estado de Pernambuco

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2017 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, SEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. Considerando ser o serviço em comento de natureza contínua e essencial para elevação do pagamento dos servidores de toda a Câmara Municipal. A Pregoeira torna pública a abertura do certame em referência. Valor Mínimo Aceitável: R\$ 1.312.354,87 (Um milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Data de Abertura: 23/03/2017 às 08h00min. A sessão será realizada no Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, onde os interessados poderão obter cópia do edital. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail [camaramunicipal@camas.com](mailto:camaramunicipal@camas.com) fone: (81) 3621.3195/3521.0829/3521.0865

Cabo de Santo Agostinho, 03 de março de 2017  
Rita de Cássia de Moraes Monteiro  
Pregoeira

ACOMPANHE O JS NO FACEBOOK

Jornal do Commercio PE

FL. Nº 165  
VISTO *X*



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

**Edital Folha Câmara**

2 mensagens

FL. Nº:	166
VISTO	Juska

**tarciafreire@bb.com.br** <tarciafreire@bb.com.br>  
Para: camaracabopregao@gmail.com

7 de março de 2017 09:53

Prezada,

Favor enviar-nos o edital de licitação da Folha da Câmara Cabo Sto Agostinho.

Att,

**Tarcia Freire Cutarelli**

Gerente de Relacionamento Governo  
(PNG - Região Metropolitana do Recife)

Banco do Brasil S.A  
Agência Setor Público - Recife (PE)  
Tel + 55 (81) 3425-7148  
E-mail: tarciafreire@bb.com.br

*OBS: Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Ressalte-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração.*


**Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho** <camaracabopregao@gmail.com>  
Para: tarciafreire@bb.com.br

7 de março de 2017 10:35

Prezada,

Segue em anexo o referido edital, conforme vosso pedido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **EDITAL - REPETIÇÃO - PRGÃO PRESENCIAL Nº 001.2017 - FOLHA DE PAGAMENTO - PARA ENVIO LICITANTES.doc**  
227K

FL. Nº.	167
VISTO	Xiter



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

**Solicitação de edital 001/2017**

2 mensagens

Richard Schwengber &lt;bbv3128@gmail.com&gt;

16 de março de 2017 08:00

Para: camaracabopregao@gmail.com

Cc: RICHARD JOSE SCHWENGBER &lt;4864.richard@bradesco.com.br&gt;

A

Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho  
CPL

Ref Edital 001/2017

Solicitamos por meio desta o envio do edital de licitação Pregão Presencial 001/2017 para análise.

Banco Bradesco SA  
CNPJ 60.746.948/0001-12Att Richard José Schwengber  
Fone 81 98122-7386


Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

16 de março de 2017 12:42

Para: Richard Schwengber &lt;bbv3128@gmail.com&gt;

Segue em anexo o referido edital, conforme solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **EDITAL - REPETIÇÃO - PRGÃO PRESENCIAL Nº 001.2017 - FOLHA DE PAGAMENTO - PARA ENVIO LICITANTES.doc**  
227K



FL. Nº. 168  
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
CASA VICENTE MENDES

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2017, às 09h00min, no Plenário - Casa Vicente Mendes, localizada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, reuniram-se a pregoeira Rita de Cássia de Moraes Monteiro e Equipe de Apoio composta pelos membros Hendrik Francisco Emil Visser e Adeildo Vicente Melo da Silva designados pela Portaria nº 007/2017, presente ainda na sessão os representantes da Câmara Municipal, os Srs. Maciel Rogério da Silva - Procurador, portador da OAB-PE nº 22.688 e Carlos Antônio da Mota - Controlador, portador da Cédula de Identidade nº 1.829.162 SSP/PE, para proceder ao recebimento dos envelopes de nº. 01 e 02 contendo, respectivamente, a Proposta Financeira e os Documentos de Habilitação e demais atos pertinentes ao procedimento licitatório, referentes à licitação concernente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, do tipo MAIOR PREÇO, sob regime de execução de empreitada por preço global cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. Iniciada a sessão, a Pregoeira informa que foi outorgada tolerância de 30 (trinta) minutos para o início da sessão em razão da ausência de licitantes na sessão. Dando continuidade, a Pregoeira informa que a Licitação foi declarada Deserta e que será encaminhado ofício ao Presidente da Câmara, informando o ocorrido. Deu-se por concluída e encerrada a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi assinada pela Equipe de Pregão e representante da Câmara Municipal, Cabo do Santo Agostinho, 23 de março de 2017.

  
Rita de Cássia Moraes Monteiro  
PREGOEIRA

  
Hendrik Francisco Emil Visser  
EQUIPE DE APOIO

  
Adeildo Vicente Melo da Silva  
EQUIPE DE APOIO

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Carlos Antônio da Mota

Maciel Rogério da Silva



FL. Nº	169
VISTO	2

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo nº 001/2017

Pregão Presencial nº 001/2017

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O processo em epígrafe foi autuado em 07 de fevereiro de 2017, e sua sessão inaugural designada para 23/02/2017. Iniciada a sessão, a Pregoeira informa que em razão da ausência de licitantes declarou deserto o certame, posteriormente procedeu com envio de ofício nº 001/2017 para o Presidente, se o mesmo tem interesse em repetir o pregão presencial. O presidente determinou a republicação do processo.

Diante do pedido do Presidente a Pregoeira procedeu com a repetição do processo, veiculando em Diário Oficial (AMUPE) e Jornal de Grande Circulação, o aviso de licitação no dia 06 de março de 2017, designando a sessão para o dia 23/03/2017.

Na data marcada, iniciada a sessão, a Pregoeira mais uma vez informa que em razão da ausência de licitantes declarou deserto o certame.

Não obstante a licitação ter sido deserta por duas vezes, conforme documentos comprobatórios contidos no processo o com todos os fatos narrados, a Equipe de Pregão arquiva o Processo Licitatório de número em epígrafe, contendo 169 (cento e sessenta e nove) folhas sequenciais incluindo esta.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de março de 2017.

Rita de Cássia de Moraes Monteiro  
Pregoeira